

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2862
11 de Novembro de 2025

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO

Segue abaixo a lista dos processos de restituição de retribuição deferidos.
De acordo com a Resolução INPI 204/2017, após a publicação em RPI, o pagamento das restituições será feito em até 15 dias.

Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.002871/2024	29409172314474990	52402.011320/2025	29409162340892917
52402.011027/2025	29409172341417420	52402.011305/2025	29409162341570298
52402.011032/2025	29409162341411599	52402.011249/2025	29409162341958610
52402.011518/2025	29409172337496353	52402.011397/2025	29409162340451589
52402.011036/2025	29409172342625042	52402.011396/2025	29409162339337247
52402.011602/2025	29409172341432348	52402.005385/2025	29409202337222348
52402.011038/2025	29409172342982953	52402.011542/2025	29409162336002570
52402.011017/2025	29409172342689156	52402.011586/2025	29409162343118368
52402.011053/2025	29409172340650260	52402.011594/2025	29409162337495295
52402.011066/2025	29409192343084457	52402.011819/2025	29409172343921800
52402.011073/2025	29409162343071256	52402.011827/2025	29409162341778190
52402.011078/2025	29409162341118387	52402.011823/2025	29409172343921737
52402.011079/2025	29409162341507618	52402.011934/2025	29409162326125912
52402.011082/2025	29409162342141501	52402.012127/2025	29409162343311869
52402.011124/2025	29409162342725465	52402.012268/2025	29409162339151917
52402.011223/2025	29409172343269720	52402.012280/2025	29409162341765889
52402.011279/2025	29409162340899440	52402.010400/2025	29409172342169420
52402.011271/2025	29409162341035830	52402.012501/2025	29409162344527814
52402.011255/2025	29409162341047196	52402.012564/2025	29409162344473137
52402.011254/2025	29409162341112311	52402.012620/2025	29409162343581084
52402.011251/2025	29409162341831091	52402.012636/2025	29409172344317159
52402.011243/2025	29409162342232710	52402.012665/2025	29409162344544212
52402.011237/2025	29409162342254632	52402.012717/2025	29409162344727325
52402.011235/2025	29409172343233679	52402.012817/2025	29409172344461691
52402.011232/2025	29409162342380611	52402.012808/2025	31123252345199726
52402.011253/2025	29409162341673020	52402.012806/2025	29409162328856957
52402.011301/2025	29409162341955300	52402.012831/2025	29409162344849226
52402.011299/2025	29409162341290937	52402.012390/2025	29409162342731406
52402.011362/2025	29409162340624033	52402.012986/2025	29409172344844094
52402.011359/2025	29409162340911334	52402.013024/2025	29409172345017469
52402.011347/2025	29409162341001161	52402.013017/2025	29409172345012530

Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.013107/2025	29409162345002472	52402.010381/2025	29409172338977860
52402.013186/2025	29409162344391130	52402.010355/2025	29409172334110390
52402.013195/2025	29409162344448825	52402.010555/2025	29409172330405506
52402.011311/2025	29409162342861857	52402.010538/2025	29409172341246412
52402.011080/2025	29409172342248613	52402.010534/2025	29409172341243537
52402.011090/2025	29409172343101020	52402.007669/2024	29409172314704081
52402.009403/2025	29409172332099461	52402.011188/2025	29409192331432854
52402.012877/2025	29409172344016531	52402.011187/2025	29409192331712970
52402.011095/2025	29409182336418020	52402.011186/2025	29409192333459695
52402.011213/2025	29409172338040043	52402.011409/2025	29409192341046230
52402.011217/2025	29409172338040264	52402.012823/2025	29409162344834032
52402.011222/2025	29409172338040302	52402.011185/2025	29409192340704969
52402.011226/2025	29409172338040353	52402.011182/2025	29409172339128629
52402.011098/2025	31123252339589690	52402.011169/2025	29409172341525621
52402.011114/2025	29409172339306870	52402.011168/2025	29409172343148132
52402.011115/2025	29409172339306934	52402.011167/2025	29409172342910383
52402.011116/2025	29409172339306969	52402.011165/2025	29409172343147985
52402.011117/2025	29409172339306985	52402.011164/2025	29409172342910324
52402.011119/2025	29409172341091087	52402.011151/2025	29409172340330959
52402.011120/2025	29409172341090838	52402.011210/2025	29409172343270710
52402.011136/2025	29409172334799045	52402.011227/2025	29409172342947872
52402.011140/2025	29409162342296912	52402.011479/2025	31123252341897968
52402.011141/2025	29409172327232671	52402.011581/2025	29409162342811825
52402.011143/2025	29409162311091260	52402.011278/2025	29409172342802335
52402.011161/2025	29409172317791376	52402.011275/2025	29409172342802424
52402.011160/2025	29409172317791422	52402.012221/2025	29409172316359438
52402.011159/2025	29409172317791430	52402.012223/2025	29409172316359284
52402.007389/2025	29409172334687387	52402.012231/2025	29409172316359195
52402.010351/2025	29409172341628048	52402.012230/2025	29409172316359233
52402.009949/2025	29409172335052326	52402.012359/2025	29409172344480580
52402.010350/2025	29409172320233664	52402.012360/2025	29409172344570458
52402.010349/2025	29409172318579737	52402.011269/2025	29409172342935882
52402.010345/2025	29409172326738130	52402.011262/2025	29409222343139494
52402.010313/2025	29409172333688770	52402.011256/2025	31123252342570512
52402.010422/2025	29409172341604009	52402.011228/2025	29409172339338801
52402.010417/2025	29409172339187560	52402.011241/2025	29409172342702500
52402.010398/2025	29409172341765380	52402.011236/2025	29409172342702586

Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.011231/2025	29409172342823111	52402.011698/2025	29409172330033994
52402.011246/2025	29409162343124031	52402.012299/2025	29409172341819250
52402.008314/2025	29409162339442393	52402.012470/2025	29409172342410593
52402.012357/2025	29409162343647522	52402.012462/2025	29409172342678596
52402.014105/2023	29409172309555189	52402.011739/2025	29409232341934774
52402.010743/2023	29409202307482651	52402.012826/2025	29409172341379234
52402.011147/2025	29409172343145516	52402.012820/2025	29409172341410204
52402.011118/2025	29409172339685560	52402.009229/2025	29409232337474284
52402.011294/2025	29409172342225893	52402.010036/2025	29409172337887409
52402.011357/2025	29409172343110615	52402.011400/2025	29409172342557942
52402.011330/2025	29409172342931801	52402.011395/2025	29409172343448462
52402.011329/2025	29409172342932042	52402.011389/2025	29409192342224670
52402.011325/2025	29409172341994311	52402.011381/2025	29409172343223274
52402.010519/2025	29409172338454840	52402.011474/2025	29409172303809472
52402.010290/2025	29409172340647669	52402.011473/2025	29409171946598670
52402.010289/2025	29409172341362528	52402.011471/2025	29409232342895578
52402.010333/2025	29409172336824462	52402.011461/2025	29409162340628381
52402.011421/2025	31123252342569603	52402.011643/2025	29409172337170210
52402.011407/2025	29409172340150110	52402.010716/2025	29409162342689442
52402.011423/2025	29409172340150128	52402.011631/2025	29409162340699718
52402.011445/2025	29409162339637194	52402.013089/2025	29409172344332123
52402.011443/2025	31123252340398518	52402.012923/2025	29409172341783698
52402.011441/2025	31123252340398500	52402.011561/2025	31123252343273740
52402.011439/2025	31123252339955131	52402.011447/2025	29409172334285661
52402.011424/2025	29409172340150144	52402.011444/2025	29409172343118764
52402.011438/2025	31123252339955123	52402.007776/2025	29409172338559693
52402.010503/2025	29409172340669875	52402.011481/2025	29409172335815028
52402.011663/2025	29409172340384331	52402.011485/2025	29409172305484317
52402.011667/2025	29409172341825390	52402.011489/2025	31123252332494040
52402.011740/2025	29409162340636511	52402.011490/2025	29409172341872933
52402.011708/2025	29409162340570618	52402.010391/2025	29409172338473519
52402.011707/2025	31123252342174404	52402.010390/2025	29409172338473845
52402.011429/2025	29409172337679849	52402.010385/2025	29409172338474302
52402.011426/2025	29409172337679830	52402.010388/2025	29409172338474019
52402.010048/2025	29409172336986454	52402.010497/2025	29409172324106551
52402.010044/2025	29409172337887395	52402.010496/2025	29409172324106497
52402.011742/2025	29409162342162932	52402.010494/2025	29409172324106586

Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.010483/2025	29409171939609816	52402.010720/2025	29409202342709268
52402.011514/2025	29409172331206086	52402.010748/2025	29409172332269731
52402.011513/2025	29409172331206329	52402.010752/2025	29409172339283560
52402.011512/2025	29409172331206027	52402.010770/2025	29409172341055340
52402.011706/2025	29409172328473087	52402.010788/2025	29409172342348154
52402.012610/2025	29409172342885753	52402.011579/2025	29409162342554636
52402.011503/2025	29409172343571361	52402.011638/2025	29409172343236554
52402.011519/2025	29409172343561919	52402.010756/2025	29409162340808843
52402.011522/2025	29409172340294758	52402.013139/2025	29409162345011293
52402.011532/2025	29409172341419325	52402.013135/2025	29409162344608938
52402.011560/2025	29409172343031545	52402.010808/2025	29409172315636560
52402.011559/2025	29409172343031812	52402.010824/2025	29409172342758280
52402.011557/2025	29409172342014671	52402.011728/2025	29409162341747880
52402.011552/2025	29409172343281517	52402.012254/2025	29409162344375836
52402.011551/2025	29409172343281720	52402.012035/2025	29409172343771379
52402.011658/2025	31123252341834346	52402.012147/2025	29409172341591683
52402.011657/2025	31123252341834001	52402.013015/2025	29409162344290784
52402.012795/2025	29409172343971947	52402.013007/2025	29409162344896534
52402.011548/2025	29409172343216308	52402.013003/2025	29409162345304061
52402.000061/2023	29409201958277055	52402.010899/2025	29409172340715699
52402.011777/2025	29409162342245846	52402.010909/2025	31123252339746095
52402.010694/2025	29409172342205442	52402.010913/2025	29409172342861730
52402.011264/2024	29409172326739314	52402.010990/2025	29409172339860427
52402.009053/2025	29409202339740281	52402.011054/2025	29409172339650295
52402.009392/2025	29409172339953808	52402.011057/2025	29409172337957962
52402.009785/2025	29409172338421250	52402.011286/2025	29409172338741858
52402.009863/2025	29409172339550436	52402.009289/2021	29409171937393840
52402.009881/2025	29409202338557599	52402.009354/2025	29409172341167547
52402.009884/2025	29409202338557769	52402.009676/2025	29409232341501398
52402.010009/2025	29409172339395961	52402.009680/2025	29409232341501460
52402.010062/2025	29409172339592600	52402.009681/2025	29409232341501541
52402.010587/2025	29409172339198279	52402.009707/2025	31123252340877084
52402.010591/2025	29409172339198333	52402.010262/2025	31123252342374292
52402.012351/2025	29409172342692939	52402.010550/2025	29409172340021832
52402.010592/2025	29409172339619819	52402.011046/2025	31123252341343580
52402.010594/2025	29409172339619649	52402.011366/2025	29409202343385814
52402.010718/2025	29409202342708709	52402.012105/2025	29409162342376290

Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.011364/2025	29409162342816436	52402.011670/2025	29409172339847838
52402.010174/2025	29409172341848536	52402.011676/2025	29409172341409060
52402.012400/2025	29409172344213752	52402.011755/2025	29409172340715745
52402.012514/2025	29409172341340729	52402.011747/2025	29409162341127327
52402.011075/2025	29409172328049056	52402.011735/2025	29409162340330447
52402.011144/2025	29409172340373542	52402.011734/2025	29409162340330471
52402.011145/2025	29409172340373674	52402.011736/2025	29409172343076476
52402.012049/2025	29409172343882324	52402.011729/2025	29409172343703535
52402.012054/2025	29409172343882430	52402.011718/2025	29409162343030681
52402.011051/2025	29409162341734959	52402.011717/2025	29409162343030819
52402.012786/2025	29409202344248110	52402.011711/2025	29409162336996738
52402.012782/2025	29409172339821545	52402.012810/2025	29409162343134975
52402.011843/2025	29409172340497217	52402.012807/2025	29409162341928885
52402.010952/2025	29409232341384499	52402.012794/2025	29409162339620739
52402.011206/2025	29409172333610534	52402.013043/2025	29409162339338332
52402.011265/2025	29409172339533400	52402.013044/2025	29409162343545223
52402.011285/2025	29409172339949789	52402.013046/2025	29409162339376986
52402.011689/2025	29409172337518870	52402.011701/2025	29409172341968620
52402.010412/2025	29409172342287082	52402.011770/2025	29409172341871201
52402.011573/2025	29409172343688021	52402.011771/2025	29409172341840330
52402.011583/2025	29409172343553983	52402.011787/2025	29409162343604734
52402.011588/2025	29409172343414959	52402.011817/2025	29409172339663273
52402.011603/2025	29409172343582126	52402.011830/2025	29409172341619502
52402.011060/2025	31123252319310771	52402.011813/2025	29409172343810196
52402.011605/2025	29409172342917574	52402.011812/2025	29409172343810102
52402.011666/2025	29409172342958831	52402.011811/2025	29409172343809902
52402.011662/2025	29409172342958572	52402.011810/2025	29409172343809090
52402.011988/2025	29409182343549266	52402.011809/2025	29409172343809007
52402.011240/2025	29409162343050186	52402.011807/2025	29409172343808876
52402.015069/2024	29409172330678057	52402.011803/2025	29409172343808744
52402.011655/2025	29409172343617108	52402.011808/2025	29409172339864007
52402.011652/2025	29409172343633260	52402.011806/2025	31123252339380350
52402.011650/2025	29409172343633359	52402.011790/2025	29409172343361642
52402.011647/2025	29409172343633421	52402.009481/2025	29409172338399106
52402.011648/2025	29409172343633391	52402.007448/2025	29409172333558893
52402.011664/2025	29409172327609295	52402.011841/2025	29409172343957472
52402.011346/2025	29409172341357958	52402.011820/2025	29409172341118988

Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.011822/2025	29409172338998239	52402.011563/2025	29409172339396283
52402.011840/2025	29409172341560508	52402.011570/2025	29409172337981960
52402.011848/2025	29409172342359539	52402.011578/2025	29409172339279058
52402.011849/2025	29409172340802320	52402.011580/2025	29409172338831237
52402.011881/2025	29409172343605584	52402.011582/2025	29409172338788269
52402.011313/2025	29409172340364730	52402.011607/2025	29409172340453996
52402.011203/2025	29409172339881920	52402.011693/2025	29409172343468676
52402.011353/2025	29409172340035000	52402.011674/2025	29409172342229341
52402.011904/2025	29409162343819102	52402.011653/2025	29409172338551080
52402.011335/2025	29409172337124812	52402.011624/2025	29409172340601715
52402.011340/2025	29409172337127820	52402.011713/2025	29409172339953662
52402.011327/2025	29409172339336477	52402.011719/2025	29409172342372438
52402.011321/2025	31123252333852713	52402.011727/2025	29409172339599354
52402.011875/2025	29409172344042311	52402.012798/2025	29409172310608665
52402.011885/2025	29409172343124233	52402.005659/2025	29409172335340534
52402.011901/2025	29409172344013818	52402.008136/2025	29409172339836836
52402.011906/2025	29409172343608826	52402.011528/2025	29409172343643591
52402.011941/2025	29409171923304050	52402.011404/2025	29409172343157344
52402.011944/2025	29409172323257700	52402.011613/2025	29409172343572600
52402.011945/2025	29409172323257726	52402.011937/2025	29409172344071770
52402.011205/2025	29409172339464580	52402.012023/2025	31123252340455066
52402.002845/2025	29409172331697071	52402.011993/2025	29409162328018463
52402.011297/2025	29409172343352236	52402.011983/2025	29409162341798426
52402.011302/2025	29409172343352473	52402.012058/2025	29409232309632911
52402.011332/2025	29409172339803628	52402.012059/2025	29409232309630943
52402.011341/2025	29409172337936396	52402.012062/2025	29409162302316670
52402.011342/2025	29409172337924894	52402.012065/2025	29409162303431065
52402.011456/2025	29409172336251675	52402.012066/2025	29409162302917088
52402.011422/2025	29409172341249934	52402.012069/2025	29409161941934411
52402.011417/2025	29409202343327890	52402.012072/2025	29409161940916401
52402.011382/2025	29409172338634113	52402.012057/2025	29409232309633071
52402.011383/2025	29409172338634130	52402.010619/2025	29409162339876903
52402.011495/2025	29409172343167250	52402.011991/2025	29409162342544797
52402.011496/2025	29409172343167153	52402.011970/2025	29409162339960645
52402.011515/2025	29409172342779511	52402.011969/2025	29409162341768055
52402.011516/2025	29409172342780307	52402.011967/2025	29409172342408220
52402.011498/2025	29409172341785780	52402.011962/2025	29409172337973259

Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.011957/2025	29409172343574778	52402.012168/2025	29409172344239956
52402.011954/2025	29409172344129514	52402.012165/2025	29409232344369784
52402.011953/2025	29409172340443680	52402.012156/2025	29409172341232969
52402.009207/2024	29409172322649574	52402.012131/2025	29409172344259329
52402.011783/2025	29409172339806848	52402.012125/2025	29409172339785913
52402.011784/2025	29409172339806643	52402.012123/2025	29409172339785859
52402.011785/2025	29409172339806759	52402.012121/2025	29409172339785816
52402.011786/2025	29409172339806953	52402.012120/2025	29409172339785603
52402.012038/2025	29409172342203857	52402.012119/2025	29409172339785549
52402.012041/2025	29409162331759150	52402.012118/2025	29409172339785425
52402.012045/2025	29409162337458535	52402.012107/2025	29409172344079878
52402.012047/2025	29409162339336909	52402.012113/2025	29409172341253273
52402.012055/2025	29409162342621198	52402.012202/2025	29409172344414324
52402.012063/2025	29409172340486690	52402.011170/2025	29409162343204019
52402.012277/2025	29409172340486983	52402.010871/2025	29409162342982638
52402.012064/2025	29409162343837283	52402.010818/2025	29409162342635601
52402.012070/2025	29409162343985592	52402.011163/2025	29409162340847768
52402.012212/2025	29409172344232870	52402.011153/2025	29409162341232449
52402.012632/2025	29409172334191926	52402.012933/2025	29409162343613938
52402.012643/2025	29409172338391261	52402.012930/2025	29409162343614837
52402.012750/2025	29409162344559074	52402.011308/2025	29409172342458588
52402.012074/2025	29409172342905789	52402.011318/2025	29409162342830331
52402.012100/2025	29409172343242651	52402.011454/2025	29409162333513612
52402.011373/2025	29409172342792534	52402.012240/2025	31123252344504886
52402.005579/2025	29409172335750988	52402.012276/2025	29409172341046391
52402.009877/2025	31123252341672583	52402.012295/2025	29409172344554363
52402.010402/2025	29409172332640952	52402.012296/2025	29409172344127040
52402.010834/2025	29409172339686990	52402.012308/2025	29409172344558679
52402.011748/2025	29409172343274324	52402.012310/2025	29409172344500620
52402.011765/2025	29409172343700366	52402.012315/2025	29409172339965989
52402.011741/2025	29409172336436349	52402.012363/2025	29409172341196709
52402.011828/2025	29409172338900379	52402.012386/2025	29409172341450559
52402.011871/2025	29409172344030623	52402.012387/2025	29409172341450567
52402.011868/2025	29409172315633099	52402.012389/2025	29409172341450575
52402.011872/2025	29409172306253181	52402.012392/2025	29409172327647901
52402.012706/2025	29409162344603413	52402.012181/2025	29409162342728073
52402.011887/2025	29409172343893865	52402.012455/2025	29409172343919120

Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.010301/2025	29409172339429947	52402.012457/2025	29409172344427205
52402.011939/2025	29409172339245340	52402.012445/2025	29409172344002832
52402.011914/2025	29409172343484833	52402.012441/2025	29409172331985425
52402.012014/2025	29409172341184689	52402.012437/2025	29409172341875223
52402.011976/2025	29409172338059526	52402.012495/2025	29409172341036370
52402.011958/2025	29409172340347959	52402.012533/2025	29409172343888594
52402.011949/2025	29409172340916112	52402.012538/2025	29409172328882815
52402.012078/2025	29409172334255223	52402.012558/2025	29409172342788340
52402.012044/2025	29409172339657060	52402.012540/2025	29409172328883650
52402.012164/2025	29409172339912567	52402.011554/2025	29409172337889797
52402.012150/2025	29409172340967043	52402.009493/2025	29409172324920160
52402.011785/2024	29409172325174437	52402.009489/2025	29409172324919803
52402.010793/2025	29409172342868077	52402.009488/2025	29409172324919706
52402.010226/2025	29409172341041390	52402.009486/2025	29409172324919234
52402.010049/2025	29409172341739273	52402.010828/2025	29409192340543779
52402.010051/2025	29409172341742401	52402.011469/2025	29409172343189041
52402.010369/2025	29409172337017269	52402.011854/2025	29409202343655021
52402.010900/2025	29409172308119415	52402.012143/2025	29409172340593739
52402.010903/2025	29409172313585496	52402.012130/2025	29409172339883087
52402.010905/2025	29409172313585488	52402.012104/2025	29409172342609101
52402.011981/2025	29409192340368438	52402.012302/2025	29409202330282248
52402.012372/2025	29409172344492600	52402.006566/2025	29409152313013013
52402.012371/2025	29409172344493372	52402.011834/2025	29409172335488728
52402.012336/2025	29409162344547017	52402.011844/2025	29409202343815550
52402.012395/2025	29409172343848495	52402.010879/2025	29409192342382390
52402.012396/2025	29409172344530707	52402.012566/2025	29409172344893079
52402.012424/2025	29409172306809821	52402.012572/2025	29409172344892641
52402.012425/2025	29409172306809872	52402.012569/2025	29409172344259744
52402.012426/2025	29409172306809929	52402.012577/2025	29409172344910925
52402.012427/2025	29409172306809953	52402.012578/2025	29409172337519663
52402.012434/2025	29409172312940411	52402.012580/2025	29409172341884125
52402.012433/2025	29409172312940365	52402.012581/2025	29409172341880014
52402.012432/2025	29409172312940349	52402.012594/2025	29409172344777150
52402.012431/2025	29409172312940330	52402.012597/2025	29409172342932905
52402.012428/2025	29409172312940144	52402.012611/2025	29409172344851597
52402.012430/2025	29409172312940306	52402.012617/2025	29409172344241047
52402.012490/2025	29409172312940420	52402.012618/2025	29409172340293670

Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.012608/2025	29409192337470740	52402.012748/2025	29409172327559190
52402.012663/2025	29409172344992611	52402.012816/2025	31123252344410920
52402.012662/2025	29409172341374186	52402.012812/2025	29409172344159987
52402.012682/2025	29409172344888512	52402.012801/2025	29409162345251715
52402.012761/2025	29409172343922024	52402.012800/2025	29409172344500956
52402.012710/2025	29409172340729835	52402.012785/2025	29409172344628618
52402.012702/2025	29409172342597804	52402.012777/2025	29409172343002260
52402.012700/2025	29409172322416170	52402.012774/2025	29409172342421986
52402.012699/2025	29409172301057198	52402.012827/2025	29409172345051594
52402.012698/2025	29409172303837611	52402.012833/2025	31123252339079854
52402.012697/2025	31123252315655480	52402.012841/2025	29409172343710159
52402.012694/2025	29409172320483750	52402.012842/2025	29409172343710442
52402.012689/2025	29409172344047445	52402.012856/2025	29409172342018383
52402.007269/2023	29409172305888140	52402.012859/2025	29409172344605758
52402.011946/2025	29409202344091903	52402.012860/2025	29409172344518731
52402.011956/2025	29409202343574862	52402.012878/2025	29409172342834709
52402.012249/2025	29409172344339675	52402.012888/2025	29409172342729220
52402.012252/2025	29409172322716697	52402.012889/2025	29409172342729271
52402.012298/2025	29409172338735866	52402.012890/2025	29409172342729360
52402.012300/2025	29409202330284216	52402.012893/2025	29409172342730024
52402.012329/2025	29409172342447918	52402.012894/2025	29409172342732809
52402.012358/2025	29409172343137475	52402.012896/2025	29409172342732957
52402.012442/2025	29409172339829155	52402.012897/2025	29409172342733031
52402.012444/2025	29409172339829210	52402.012898/2025	29409172342733090
52402.012461/2025	29409172341356153	52402.012899/2025	29409172342733155
52402.012471/2025	29409172339141498	52402.012901/2025	29409172342733236
52402.012478/2025	29409172328730241	52402.012907/2025	29409172344742267
52402.012479/2025	29409172328731108	52402.012917/2025	29409172344530839
52402.012505/2025	29409162337326400	52402.012918/2025	29409172344530910
52402.012534/2025	29409232337805159	52402.012922/2025	31123252343881708
52402.012535/2025	29409232337804420	52402.012925/2025	31123252339194696
52402.012546/2025	29409172335378647	52402.010869/2025	29409192342337378
52402.012718/2025	29409172344667117	52402.010865/2025	29409192342355899
52402.012730/2025	29409172344886935	52402.011059/2025	29409172342298009
52402.012858/2025	29409172344606126	52402.011113/2025	29409202342847083
52402.012405/2025	29409172340451110	52402.011112/2025	29409192342433733
52402.012738/2025	29409172341429231	52402.011636/2025	29409172342277508

Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.012325/2025	29409172341895550	52402.012903/2025	29409172345314188
52402.012574/2025	29409172334568353	52402.013028/2025	29409172339775888
52402.012568/2025	29409172343466045	52402.013030/2025	29409172343495860
52402.012567/2025	29409172343466150	52402.013026/2025	29409172344886277
52402.009449/2025	29409172336101169	52402.013025/2025	29409172344886196
52402.012368/2025	29409172344643617	52402.013053/2025	29409172344886404
52402.012456/2025	29409172344749440	52402.013060/2025	29409172344887133
52402.012678/2025	29409172345157295	52402.013061/2025	29409172344886510
52402.012947/2025	29409172345232130	52402.013063/2025	29409172344886625
52402.012940/2025	29409172344540729	52402.013016/2025	29409172342618275
52402.012937/2025	29409172342696195	52402.013012/2025	29409172342618410
52402.012984/2025	29409172342764808	52402.013011/2025	29409172342618534
52402.012983/2025	29409172342764700	52402.013009/2025	29409172342618690
52402.012990/2025	29409172342764786	52402.013002/2025	29409172344461179
52402.012977/2025	29409172345190390	52402.013000/2025	29409172343612661
52402.012961/2025	29409172344044195	52402.012993/2025	29409172344608552
52402.012966/2025	29409172344044438	52402.013029/2025	29409172345117749
52402.012967/2025	29409172344044535	52402.013032/2025	29409172345113646
52402.012975/2025	29409172344044608	52402.013033/2025	29409172345106020
52402.000459/2025	29409172306267280	52402.013037/2025	29409172345301639
52402.012601/2025	29409172339347819	52402.013045/2025	29409232339202796
52402.012654/2025	29409162342007775	52402.013103/2025	29409172341271590
52402.012655/2025	29409162341744849	52402.013078/2025	29409162344211388
52402.012656/2025	29409162342007830	52402.013085/2025	29409162344538255
52402.012657/2025	29409162341952603	52402.013099/2025	29409232344472771
52402.012658/2025	29409162342006604	52402.013100/2025	29409232344473220
52402.012660/2025	29409162341650682	52402.013101/2025	29409232344473352
52402.012669/2025	29409172320607882	52402.012126/2025	29409202344004784
52402.012688/2025	31123252338336225	52402.012158/2025	29409202325689491
52402.012759/2025	29409172341682140	52402.012159/2025	29409202325689378
52402.012760/2025	29409172341682174	52402.012124/2025	29409202339786893
52402.012802/2025	29409172337137477	52402.012450/2025	29409202344700179
52402.012815/2025	29409172340573347	52402.012616/2025	29409202343425620
52402.012840/2025	29409172342140413	52402.012740/2025	29409172343404805
52402.012845/2025	29409172342186766	52402.012869/2025	29409172345248665
52402.012862/2025	29409172322717871	52402.012939/2025	29409172339290361
52402.012749/2025	29409172345201642	52402.012919/2025	29409172337434927

Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.012962/2025	29409172339760198	52402.011818/2025	29409172339663044
52402.012964/2025	29409172341788053	52402.013190/2025	29409162344760446
52402.009094/2024	29409172323789930	52402.013191/2025	29409172341717164
52402.013119/2025	29409172344069171	52402.013194/2025	29409202343685672
52402.013128/2025	29409172344435437	52402.012160/2025	29409192344060381
52402.013129/2025	29409172344435429	52402.007444/2023	29409172305584648
52402.013131/2025	29409172344435399	52402.010609/2024	29409202324458771
52402.013134/2025	29409172344435380	52402.006770/2024	29409172320100745
52402.013142/2025	29409172343836780	52402.007234/2024	29409172319207515
52402.013156/2025	31123252339505128	52402.004992/2025	29409172328421141
52402.007043/2025	29409202338107461	52402.013269/2025	29409172340073727
52402.010071/2025	29409172340916325	52402.013270/2025	29409172344493330
52402.003818/2025	29409172333855014	52402.013271/2025	29409172340157742
52402.003445/2025	29409172334884514	52402.013281/2025	29409172345460044
52402.013052/2025	29409172341227477	52402.013289/2025	29409192345179722
52402.013205/2025	29409162334669195	52402.013312/2025	29409172340823653
52402.013206/2025	29409232342352531	52402.013324/2025	29409172344070340
52402.013207/2025	29409202342786505	52402.013329/2025	29409172345380750
52402.013208/2025	29409232344537156	52402.013372/2025	29409162339747305
52402.013209/2025	29409232344537288	52402.013377/2025	29409162339747038
52402.013945/2025	29409172344417633	52402.013379/2025	29409162335426628
52402.013944/2025	29409172345383511	52402.013380/2025	29409162339747623
52402.013942/2025	29409172345383473	52402.013382/2025	29409162339747925
52402.013213/2025	29409172340489354	52402.013392/2025	29409162342568572
52402.013219/2025	29409172341871139	52402.012635/2025	29409152344491146
52402.013220/2025	29409172341871058	52402.013930/2025	29409162345562117
52402.013221/2025	29409172341870965	52402.014055/2025	29409162344217424
52402.013223/2025	29409172341870809	52402.013339/2025	29409162344604550
52402.013225/2025	29409172341870590	52402.013041/2025	29409162341634520
52402.013228/2025	29409172345211206	52402.013347/2025	29409172327252940
52402.013230/2025	29409172345211583	52402.013360/2025	29409172341292554
52402.013232/2025	29409172345211818	52402.013216/2025	29409162342007767
52402.013244/2025	29409172343910875	52402.013217/2025	29409162342007740
52402.013250/2025	29409172344283580	52402.013218/2025	29409162342357008
52402.013272/2025	29409172344287292	52402.012653/2025	29409162341650259
52402.013276/2025	29409172344288620	52402.012652/2025	29409162341952859
52402.013261/2025	29409172344001313	52402.012650/2025	29409162342007791

Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.012647/2025	29409162341649692	52402.013776/2025	29409172343714685
52402.012646/2025	29409162341651409	52402.013777/2025	29409172343714677
52402.012504/2025	29409172340366880	52402.013778/2025	29409172343714626
52402.013374/2025	29409162341886570	52402.013779/2025	29409172343714723
52402.013381/2025	29409202342602170	52402.013780/2025	29409172343714715
52402.013385/2025	29409202342603109	52402.011766/2025	29409162342800920
52402.013478/2025	29409202342604911	52402.011500/2025	29409162343450389
52402.013630/2025	29409232342955210	52402.012052/2025	29409202341665798
52402.013495/2025	29409202342605519	52402.012855/2025	29409152344368786
52402.013418/2025	29409172340368182	52402.013021/2025	29409172337483650
52402.013370/2025	29409172345255599	52402.013013/2025	29409172342732183
52402.013440/2025	29409162345238565	52402.013010/2025	29409172341336306
52402.013435/2025	29409172343876600	52402.013136/2025	29409172344667044
52402.013467/2025	29409172345315010	52402.013118/2025	29409162345296450
52402.013668/2025	29409172344440279	52402.013105/2025	29409172343288880
52402.013480/2025	29409172344449390	52402.013192/2025	29409172344005017
52402.013485/2025	29409162344400377	52402.013785/2025	29409172343245723
52402.013505/2025	29409192343185571	52402.013414/2025	29409162345566171
52402.013506/2025	29409162345014861	52402.013783/2025	29409162345709479
52402.010613/2025	29409152339899892	52402.013715/2025	29409162345479317
52402.011088/2025	29409152338489399	52402.013737/2025	29409162343657226
52402.011673/2025	29409152329067983	52402.014124/2025	29409172345637874
52402.013551/2025	29409172344533480	52402.013265/2025	29409172342919640
52402.012973/2025	31123252342864907	52402.013249/2025	31123252341033750
52402.013313/2025	29409172345573906	52402.013322/2025	29409172341256280
52402.013466/2025	29409162345653651	52402.013430/2025	29409172341346441
52402.013384/2025	29409172345611930	52402.013408/2025	29409172329548765
52402.013754/2025	29409172344247770	52402.013406/2025	29409172343388702
52402.013753/2025	29409162345198423	52402.013489/2025	29409172327565115
52402.013751/2025	29409162343110413	52402.013487/2025	29409172327623301
52402.013736/2025	29409172337331656	52402.013482/2025	29409172327565182
52402.013702/2025	29409162345653384	52402.013475/2025	29409172345297461
52402.013700/2025	29409172310172824	52402.013833/2025	29409172340104720
52402.013683/2025	29409172343632514	52402.013832/2025	29409172340104673
52402.013687/2025	29409172343637281	52402.013826/2025	29409172345202959
52402.013773/2025	29409172345671835	52402.013823/2025	29409172343613919
52402.013775/2025	29409172343714707	52402.013802/2025	29409162344132445

Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.013847/2025	29409172342879290	52402.014063/2025	29409172345326135
52402.013629/2025	29409172341288425	52402.013914/2025	31123252342265043
52402.013501/2025	29409172327623328	52402.013911/2025	29409172344327499
52402.013500/2025	29409172327623620	52402.013939/2025	29409172342206384
52402.013497/2025	29409172327623719	52402.013971/2025	29409172306371516
52402.013469/2025	29409172329562563	52402.013973/2025	29409172306371508
52402.013892/2025	29409172340943276	52402.013978/2025	29409172345257630
52402.013883/2025	29409172344298529	52402.014049/2025	29409172320293551
52402.013882/2025	29409172344326530	52402.014047/2025	29409172345804223
52402.013905/2025	29409172344326980	52402.014039/2025	29409202345781121
52402.013907/2025	29409172344327243	52402.014029/2025	29409172329187118
52402.013881/2025	29409232326834209	52402.014026/2025	29409172329185786
52402.013880/2025	29409162329726356	52402.014024/2025	29409172329185620
52402.013877/2025	29409232326834012	52402.014004/2025	29409172345686247
52402.013897/2025	29409162335443280	52402.013989/2025	29409172342535035
52402.013874/2025	29409172345669113	52402.013983/2025	29409182345805936
52402.013869/2025	29409172339481221	52402.014099/2025	29409172343981160
52402.013867/2025	29409172344649046	52402.014111/2025	29409172345669822
52402.013899/2025	29409172333075558	52402.014110/2025	29409172342893390
52402.014028/2025	29409172331555960	52402.014109/2025	29409172342893446
52402.013866/2025	31123252333557770	52402.014108/2025	29409172342893470
52402.013864/2025	31123252333557517	52402.014114/2025	29409172342673071
52402.013906/2025	29409172343493310	52402.014119/2025	29409172342673144
52402.001385/2025	29409172328245793	52402.014118/2025	29409172342673136
52402.003552/2025	29409172334927540	52402.014117/2025	29409172342673098
52402.013723/2025	29409172344705728	52402.014102/2025	29409172345412732
52402.013724/2025	29409172344705930	52402.014096/2025	29409162345190724
52402.013725/2025	31123252344694740	52402.014093/2025	29409162345190503
52402.013959/2025	29409172337486994	52402.014088/2025	29409162345726950
52402.013958/2025	29409192345860462	52402.014070/2025	29409172345523062
52402.013955/2025	29409172345860301	52402.014056/2025	29409192345849248
52402.013954/2025	29409172345808784	52402.009548/2025	29409172339047491
52402.013953/2025	29409172343229035	52402.010713/2025	29409192326170391
52402.013940/2025	29409172344675713	52402.013491/2025	29409172345475165
52402.013937/2025	29409172345850870	52402.014137/2025	29409192345940091
52402.013935/2025	29409172345670227	52402.014120/2025	29409162344614881
52402.013934/2025	29409172345669172	52402.014116/2025	29409172343916504

Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.014126/2025	29409172325809327	52402.014225/2025	29409162345214593
52402.014218/2025	29409172343978364	52402.008241/2025	29409172333364223
52402.014231/2025	29409172345631299	52402.010930/2025	29409172342921075
52402.014228/2025	29409162345771433		
52402.014227/2025	29409162345800190		

Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO

C O M U N I C A D O

Processos de Restituição de Retribuição Indeferidos

Segue abaixo a relação de processos de restituição de retribuição indeferidos. Segundo a Resolução INPI nº 204/2017, art. 14 §1º, a partir desta publicação o requerente tem 30 dias corridos para interpor recurso contra o indeferimento, sob pena de arquivamento definitivo do pedido. Referência: Resolução INPI nº 148/2015 para os processos protocolados de 12 de agosto de 2015 até 25 de dezembro de 2017; Resolução INPI nº 204/2017 a partir de 26 de dezembro de 2017; e Ordem de Serviço INPI/DAS 001/2004, Nota Procuradoria Federal-INPI/CJCONS nº 045/2009 e Decreto 20.910/1932, nos demais casos.

Eventuais recursos devem ser enviados para searc@inpi.gov.br com o assunto “Recurso Contra Indeferimento”. Possíveis dúvidas podem ser enviadas para o mesmo endereço eletrônico com o assunto “Dúvidas Quanto ao Indeferimento”.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.013423/2025	29409172341505850	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013422/2025	29409172341506074	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012999/2025	29409172342421420	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013056/2025	29409172340636012	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013057/2025	29409172340634273	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013255/2025	29409172341982267	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013058/2025	29409172340634362	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013059/2025	29409172340634478	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013062/2025	29409172340634524	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013067/2025	29409172341807830	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013068/2025	29409172341807929	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013069/2025	29409172341807988	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013074/2025	29409172340626840	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013081/2025	29409172340627005	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013055/2025	29409172340635911	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013152/2025	29409172344768037	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013151/2025	29409172344767898	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013183/2025	29409172344341149	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013254/2025	29409172341982020	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013253/2025	29409172341982909	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.013252/2025	29409172341981970	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013251/2025	29409172341981597	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012192/2025	29409172340572472	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012691/2025	29409172341954247	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012946/2025	29409172341272529	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012948/2025	29409172342218005	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012965/2025	29409172344265949	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012291/2025	29409172338327946	Pedido de restituição cancelado por solicitação do requerente.
52402.012596/2025	29409172342404542	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012609/2025	29409172342036004	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012659/2025	29409172342335532	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012666/2025	29409172342288763	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012670/2025	29409172342251444	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012671/2025	29409172342172854	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012672/2025	29409172342172927	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012673/2025	29409172342251657	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012613/2025	29409172342237727	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012755/2025	29409172341961170	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012788/2025	29409172341857977	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012818/2025	29409172340626017	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012821/2025	29409172342428174	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012825/2025	29409172342426732	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012829/2025	29409172342376565	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011691/2025	29409172343568093	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011968/2025	29409172342430039	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012046/2025	29409172343707484	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012602/2025	29409172340635083	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012607/2025	29409172340635296	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012612/2025	29409172340635229	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012623/2025	29409172332671734	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012736/2025	29409172342386820	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.012737/2025	29409172342386595	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012739/2025	29409172342386420	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012741/2025	29409172342386692	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012743/2025	29409172342387133	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014748/2025	0000482346352711	Foi solicitada restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.014291/2025	0000482346043816	Foi solicitada restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.014236/2025	0000482345989830	Foi solicitada restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.014023/2025	0000482345884272	Foi solicitada restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.013768/2025	0000482345740939	Foi solicitada restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.013332/2025	29409171924996142	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado comprovante de pagamento.
52402.013180/2025	29409172342442010	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado o respectivo comprovante de pagamento (comprovante apresentado corresponde ao pagamento da guia 29409172342441839).
52402.013040/2025	29409172344063580	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado o respectivo comprovante de pagamento (comprovante apresentado corresponde ao pagamento da guia 29409172344063599).
52402.012987/2025	29409172342183988	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado o respectivo comprovante de pagamento (comprovante apresentado corresponde ao pagamento da guia 29409202345310560).
52402.012305/2025	29409172343241680	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado o respectivo comprovante de pagamento (comprovante apresentado corresponde ao pagamento da guia 29409172343241760).
52402.013325/2025	0000482345573072	Foi solicitada restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.013227/2025	0000482345502639	Foi solicitada restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.013226/2025	0000482345502973	Foi solicitada restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.013224/2025	0000482345503058	Foi solicitada restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.012991/2025	0000482325616507	Foi solicitada restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.014755/2025	29409172340938272	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014765/2025	29409172342179654	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014856/2025	29409172342179816	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014670/2025	29409172331988742	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014665/2025	29409172342385890	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014827/2025	29409172341134029	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014828/2025	29409172342174067	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014829/2025	29409172342173907	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014546/2025	29409172342318824	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014134/2025	29409172341675666	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014073/2025	29409172345884448	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.013992/2025	29409172341360231	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014020/2025	29409172341360274	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013685/2025	29409172341113854	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013689/2025	29409172341114818	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013691/2025	29409172341115440	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013693/2025	29409172341115571	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013694/2025	29409172341115687	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013476/2025	29409172326095220	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013808/2025	29409172342330956	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013682/2025	29409172340477194	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012438/2025	29409172344701170	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013765/2025	29409172344432683	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012711/2025	29409172340349269	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013949/2025	29409172345540102	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013516/2025	29409172316912536	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013518/2025	29409172316912617	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013661/2025	29409172341379765	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013248/2025	29409172341984707	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011184/2025	29409172342271640	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010442/2025	29409172341826281	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010443/2025	29409172341866496	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010444/2025	29409172342205515	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011322/2025	29409172343302883	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011334/2025	29409172341834861	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009720/2025	29409172338732859	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010722/2025	29409192340349433	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011307/2025	29409172341179278	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011094/2022	29409171954712894	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012933/2022	29409171957742301	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014415/2023	29409172309375547	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004500/2025	29409172301523989	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.014281/2022	29409171959620645	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004380/2025	29409172335014920	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005425/2025	29409172335672847	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004320/2025	29409172328195869	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003840/2025	29409162335465275	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005144/2025	29409172336522075	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005145/2025	29409172336522270	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002331/2025	29409172320255021	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005711/2025	29409172337466748	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011614/2023	29409171957618333	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009018/2024	29409172322188372	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010755/2025	29409172342745099	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009419/2025	29409172334572830	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008848/2024	29409172323548674	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002935/2025	29409172332354887	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001483/2024	29409172315469833	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000617/2023	29409171960422266	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013446/2022	29409171957198202	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003036/2024	29409172314991226	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007633/2025	29409172339367062	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013059/2024	29409202319503136	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014581/2024	29409172311426510	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004154/2025	29409172335776391	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.015635/2024	29409172330484848	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003192/2025	29409172332994525	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011685/2024	29409192327157003	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009810/2024	29409172322731874	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002480/2025	29409172333960080	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002478/2025	29409172333960039	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005059/2018	29409171804805862	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008385/2024	29409172317215502	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.008384/2024	29409172317215375	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003777/2024	29409172315305954	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012084/2024	29409172325838041	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012085/2024	29409172325838068	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012059/2024	29409172327283365	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012169/2023	29409172309849140	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011556/2022	29409171953335396	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013855/2024	29409172323992310	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014091/2024	29409172326340136	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001050/2025	29409202330513665	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013023/2024	29409172327467032	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.015159/2024	29409172329490392	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002266/2025	29409172331729631	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.015561/2024	29409172320740817	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011439/2024	29409172323491192	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011436/2024	29409172323490412	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011435/2024	29409172323490846	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011441/2024	29409172323491290	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012189/2024	29409172326439167	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006389/2024	29409172319985445	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005917/2023	29409172301184360	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005004/2021	29409171930853714	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013940/2024	29409172324924572	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007846/2024	29409172320055367	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009207/2023	29409171955404336	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001381/2022	29409161939538512	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001376/2022	29409161939539233	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001104/2024	29409172301959078	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014428/2023	29409172308703273	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000780/2024	29409172313997336	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002152/2024	29409172316274025	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.005916/2025	29409172333026751	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014964/2024	29409172330190917	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012804/2022	29409171957844740	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009562/2025	29409172337424700	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009117/2025	29409172334478672	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010404/2025	29409172338460450	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009458/2024	29409172322837206	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008901/2024	29409172301632036	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014368/2023	29409172312842649	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006785/2025	29409172336401154	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005090/2023	29409172301152468	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005081/2023	29409171958631546	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004319/2023	29409172301698665	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000038/2025	29409162331310340	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012345/2024	29409162327218949	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011472/2025	29409172343499520	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011521/2025	29409172342922195	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010346/2025	29409172342288410	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011183/2025	29409172342271780	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013236/2025	31123252342823062	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011180/2025	29409172336327426	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011096/2025	29409172342131015	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013149/2024	29409172328584695	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006327/2025	29409172337809874	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000471/2025	29409232331515973	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.015455/2024	29409172328589387	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014334/2024	29409172328985290	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013266/2024	29409172327318690	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011786/2024	29409172324421740	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007172/2024	29409172322430335	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005832/2024	29409172320262850	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.001172/2025	29409172332480114	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008698/2025	29409172340276857	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006916/2025	29409172338425484	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006105/2024	29409162321172904	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012713/2025	29409172340349340	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012733/2025	29409172313649095	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012797/2025	29409172344734086	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012914/2025	29409162334994770	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012475/2025	29409172343339728	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012476/2025	29409172343339728	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012579/2025	29409172344837624	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012676/2025	29409172342060584	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012714/2025	29409172336928713	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012297/2025	29409172344580615	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012366/2025	29409172341198817	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012333/2025	29409172343244174	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011960/2025	29409172343816720	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012398/2025	29409172343333916	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012449/2025	29409162339038339	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012637/2025	29409172341198027	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012677/2025	29409172344331100	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012715/2025	29409202344844928	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011338/2025	29409172342318069	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011337/2025	29409172342318018	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010187/2025	29409172341098162	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010191/2025	29409172341098014	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010193/2025	29409172341098286	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010451/2025	29409162335507067	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010527/2025	29409172342755310	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010001/2025	29409162337396270	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009936/2025	29409192337237697	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.009933/2025	29409192337237298	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009246/2024	29409172323290952	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007229/2023	29409172305960267	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007312/2023	29409172305894523	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007313/2023	29409172305890153	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012748/2020	29409171927483391	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008412/2021	29409171937818108	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006867/2021	29409171937327120	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014390/2023	29409172313596641	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008525/2021	29409171935210307	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012136/2025	29409172338531985	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012135/2025	29409172338531861	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012134/2025	29409172338531837	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011986/2025	29409172341005857	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011635/2025	29409172340668976	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011660/2025	29409172343006281	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011992/2025	29409192340368357	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011996/2025	29409192340368365	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011793/2025	29409172343101195	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011791/2025	29409172343101128	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011955/2025	29409172342496307	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011989/2025	29409192340368411	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010283/2025	29409172341046430	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010173/2025	29409172341887736	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005587/2025	29409172336697002	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006038/2025	29409172336480550	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000560/2025	29409202324702508	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003955/2025	29409172333817198	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012879/2025	29409172344432136	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011787/2024	29409172322430343	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009801/2022	29409171953385725	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.001482/2024	29409172315470084	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000488/2024	29409172312882640	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014337/2024	29409172328831323	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010694/2024	29409172305063729	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000934/2024	29409172304884192	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007123/2024	29409172321138096	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006738/2024	29409162321792910	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001999/2019	29409171900053256	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006817/2023	29409172305355800	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005643/2025	29409172333961850	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003996/2022	29409171942582788	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008193/2022	29409171953203597	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007472/2025	29409172339289363	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012095/2025	29409172338879264	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011476/2025	29409172343149597	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009648/2021	29409171810234448	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009245/2025	29409172330622779	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006164/2021	29409171929503209	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013432/2023	29409172312430740	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008973/2021	29409171938140423	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010266/2020	29409171911365815	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007248/2023	29409172302454565	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008403/2022	29409171950788268	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011101/2025	29409192341755761	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005903/2025	29409172337003802	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000398/2025	29409172324652475	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006781/2025	29409172336590160	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006782/2025	29409172336590259	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007688/2025	29409172339062989	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006888/2025	29409172338257506	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004739/2025	29409172336340104	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.012815/2024	29409172328575114	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009621/2024	29409172305513040	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003809/2025	29409172335229447	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004138/2025	29409172333190063	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004223/2025	31123252332471872	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005561/2024	29409172319217138	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008977/2022	29409171953874459	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000295/2024	29409172310052110	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003665/2025	29409172328617640	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006503/2024	29409172321461504	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003440/2025	29409172333731684	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52400.208951/2017	29409171709484515	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 13º da Resolução INPI 148/2015.
52400.210160/2016	231608290893	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 13º da Resolução INPI 148/2015.
52400.189294/2017	3158871707700467	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 13º da Resolução INPI 148/2015.
52400.179211/2017	3158871707039515	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 13º da Resolução INPI 148/2015.
52400.081965/2017	231704272078	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 13º da Resolução INPI 148/2015.

Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

COMUNICADO

A DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, em complemento ao Comunicado, disponível [aqui](#), publicado na RPI 2861, de 04/11/2025, informa abaixo a existência de petições protocoladas para o serviço de Trâmite prioritário que se encontram aptas para priorização.

Atenção: as priorizações só poderão ser realizadas após a conclusão do exame formal e posterior término dos prazos legais para apresentação de oposição e manifestação, se for o caso.

PROTOCOLO [data]	PROCESSO [data]	SITUAÇÃO DO PROCESSO
850250464365 [18/08/2025]	940635917 [18/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250464353 [18/08/2025]	940649969 [18/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250464373 [18/08/2025]	940635461 [18/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250464362 [18/08/2025]	940649764 [18/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250464358 [18/08/2025]	940649837 [18/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250611906 [21/10/2025]	940207273 [28/07/2025]	Para solicitação para notificação de oposição
850250611044 [21/10/2025]	940121662 [22/07/2025]	Para solicitação para notificação de oposição
850250611049 [21/10/2025]	940121921 [22/07/2025]	Para solicitação para notificação de oposição
850250613202 [22/10/2025]	941217868 [18/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250613454 [22/10/2025]	940584034 [13/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250613557 [22/10/2025]	940586541 [13/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250614536 [22/10/2025]	940601737 [14/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250614344 [22/10/2025]	940433869 [05/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250614391 [22/10/2025]	940462788 [06/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250614436 [22/10/2025]	940443635 [05/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250614477 [22/10/2025]	940524864 [06/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250614494 [22/10/2025]	940604140 [14/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição

850250614505 [22/10/2025]	940526166 [06/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250614511 [22/10/2025]	941123405 [16/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250614518 [22/10/2025]	940603438 [14/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250614521 [22/10/2025]	941124754 [16/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250614527 [22/10/2025]	940604701 [14/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250613529 [22/10/2025]	940997371 [09/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250613533 [22/10/2025]	940586240 [13/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250613634 [22/10/2025]	940388847 [04/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250613681 [22/10/2025]	940390205 [04/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250613762 [22/10/2025]	940540215 [11/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250613782 [22/10/2025]	940565773 [12/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250613789 [22/10/2025]	940539829 [11/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250613832 [22/10/2025]	940539594 [11/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250613221 [22/10/2025]	941219186 [18/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250613268 [22/10/2025]	940583518 [13/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250615280 [23/10/2025]	941649172 [22/10/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250615288 [23/10/2025]	941649105 [22/10/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250615006 [23/10/2025]	941269787 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250615038 [23/10/2025]	940963957 [08/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250615050 [23/10/2025]	940964627 [08/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250615674 [23/10/2025]	941665208 [23/10/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250615678 [23/10/2025]	941665232 [23/10/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250620525 [27/10/2025]	940509423 [06/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250620527 [27/10/2025]	940507072 [06/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250620530 [27/10/2025]	940505126 [06/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250620533 [27/10/2025]	940503700 [06/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250620539 [27/10/2025]	940502372 [06/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250620543 [27/10/2025]	940501252 [06/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250620547 [27/10/2025]	940500264 [06/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250624154 [28/10/2025]	941714403 [28/10/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250624163 [28/10/2025]	941714535 [28/10/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250624587 [28/10/2025]	941717585 [28/10/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição

850250625996 [29/10/2025]	940711419 [21/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250625982 [29/10/2025]	940662000 [19/08/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250625040 [29/10/2025]	941457621 [02/10/2025]	Para solicitação para verificação manual de pagamento
850250626527 [29/10/2025]	941499073 [07/10/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250625937 [29/10/2025]	941143848 [17/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250626515 [29/10/2025]	941479331 [03/10/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250626473 [29/10/2025]	941124649 [16/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250626490 [29/10/2025]	941472027 [03/10/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250626523 [29/10/2025]	941498964 [07/10/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250628923 [30/10/2025]	941270785 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250628939 [30/10/2025]	941266389 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250628952 [30/10/2025]	941266559 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250628958 [30/10/2025]	941266826 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250628964 [30/10/2025]	941266923 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250628968 [30/10/2025]	941267130 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250628977 [30/10/2025]	941267385 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250628985 [30/10/2025]	941267679 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250629010 [30/10/2025]	941267970 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250629015 [30/10/2025]	941268357 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250627275 [30/10/2025]	940289423 [31/07/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250627297 [30/10/2025]	940289695 [31/07/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250627320 [30/10/2025]	940289938 [31/07/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250627336 [30/10/2025]	940290146 [31/07/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250628515 [30/10/2025]	941274942 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250627352 [30/10/2025]	940290430 [31/07/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250628837 [30/10/2025]	941268870 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250628847 [30/10/2025]	941269159 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250628860 [30/10/2025]	941269329 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250628873 [30/10/2025]	941269647 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250628884 [30/10/2025]	941269841 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250628894 [30/10/2025]	941270106 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250628915 [30/10/2025]	941270394 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição

850250628919 [30/10/2025]	941270610 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250630817 [31/10/2025]	915107740 [27/07/2018]	Registro de marca em vigor

Dúvidas sobre o assunto poderão ser enviadas via [Fale Conosco](#).

DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

COMUNICADO

Em decorrência de erro material, republicamos as Portarias INPI/PR nº 34 e 35, de 24 de outubro de 2025.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 34, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento administrativo de averbação de licenças e cessões de direitos de propriedade industrial e de registro de contratos de transferência de tecnologia e de franquia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, e o artigo 152, inciso XII, do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e fundamentado no Processo SEI 52402.004376/2024-40,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento administrativo de averbação de licenças e cessões de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e de registro de contratos de transferência de tecnologia e de franquia, na forma da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS AVERBADOS OU REGISTRADOS PELO INPI

Art. 2º O INPI averbará os contratos de cessão, licença e sublicença de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e registrará os contratos de transferência de tecnologia e de franquia a seguir:

I. Licença e sublicença de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial:

a) o contrato de licença e de sublicença para exploração de patentes concedidas ou de pedidos de patente, conforme disposto nos artigos 61 a 63 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

b) o contrato de licença e de sublicença para exploração de registros de desenho industrial ou de pedidos de registro de desenho industrial, conforme disposto no artigo 121 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; e,

c) o contrato de licença e de sublicença para uso de registros de marca ou de pedidos de registro de marca, conforme disposto nos artigos 139 a 141 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

II. Cessão de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial:

a) o contrato de cessão de patentes ou de pedidos de patente, conforme disposto nos artigos 58 a 60 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

b) o contrato de cessão de registros de desenho industrial ou de pedidos de registro de desenho industrial, conforme disposto no artigo 121 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; e,

c) o contrato de cessão de registros de marca ou de pedidos de registro de marca, conforme disposto nos artigos 134 a 138 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

III. Transferência de tecnologia:

a) o contrato de fornecimento de tecnologia (*know how*) que compreende a aquisição permanente ou o licenciamento temporário de conhecimentos e de técnicas não amparados por pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial ou o fornecimento de informações tecnológicas, destinados à produção de bens e serviços; e,

b) o contrato ou fatura de prestação de serviços de assistência técnica e científica que estipula as condições de obtenção de técnicas, de métodos de planejamento e de programação, de pesquisas, de estudos e de projetos destinados à execução ou à prestação de serviços especializados.

IV. Franquia:

a) o contrato de franquia empresarial regido pela Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE AVERBAÇÃO OU DE REGISTRO DE CONTRATO

Art. 4º O pedido de averbação ou de registro e outras petições serão apresentados em formulário eletrônico próprio do INPI, por qualquer das partes contratantes, instruídos com os seguintes documentos:

I. Formulário de pedido de averbação ou de registro e petições ao processo;

II. Comprovante do recolhimento da retribuição devida, com a respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU);

III. Procuração, observado o disposto nos artigos 216 e 217 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

IV. Contrato, fatura ou instrumento representativo do ato, observando-se as formalidades de atos praticados no exterior, quando aplicáveis;

V. Tradução para o idioma português, quando redigido em idioma estrangeiro;

VI. Outros documentos, a critério da parte interessada, pertinentes ao negócio jurídico.

§ 1º. Em caso de sublicenciamento de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial, o requerente apresentará contrato ou outro documento contendo a autorização formal do titular dos mesmos para sublicenciamento e as respectivas numerações;

§ 2º. Para os contratos de franquia, o requerente apresentará a Circular de Oferta de Franquia ou uma declaração de recebimento da mesma, nos termos art. 2º da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019;

§ 3º. Em caso de subfranqueamento, o requerente apresentará contrato ou outro documento contendo a autorização formal do franqueador para subfranqueamento.

Art. 5º O pedido de averbação ou de registro conterá as seguintes especificações:

I. Partes contratantes;

II. Modalidade contratual;

III. Objeto do contrato;

IV. Valor do contrato;

V. Moeda;

VI. Forma de pagamento, somente para os contratos e faturas de serviços de assistência técnica e científica;

VII. Prazo de vigência do contrato;

VIII. Outras observações relacionadas ao contrato, quando for o caso.

Art. 6º O requerente da averbação ou do registro ou de petições aos processos será responsável pela validade e pela litude do contrato ou da fatura.

Parágrafo único. Os contratos e as faturas de serviço de assistência técnica e científica serão considerados vigentes até o pagamento das contraprestações, independentemente do tempo em que elas forem realizadas.

Art. 7º No caso de averbação de contratos de cessão, licença ou sublicença de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e de registro de contratos de franquia empresarial, os pedidos ou os direitos de propriedade industrial devem ter sido concedidos ou depositados no Brasil.

Parágrafo único. O contrato a ser averbado ou registrado pelo INPI indicará o número de cada pedido depositado ou direito de propriedade industrial concedido no Brasil.

Art. 8º A decisão proferida pelo INPI relativa ao requerimento de averbação ou de registro ou de petições aos processos pode ser:

- I. Deferimento;
- II. Formulação de exigência;
- III. Indeferimento;
- IV. Arquivamento.

§ 1º. O prazo para decisão é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da notificação do requerimento na Revista da Propriedade Industrial, observado o disposto no art. 211 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 2º. O prazo para o cumprimento de exigência é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação na Revista da Propriedade Industrial, observado o disposto no art. 224 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, sob pena de arquivamento do requerimento.

CAPÍTULO III DAS PARTES DO CONTRATO

Art. 9º. Deve constar no contrato a identificação das partes do contrato e de seus representantes legais, o nome ou a denominação, o número de cadastro, quando nacional, e os endereços completos com o logradouro, a cidade, a unidade da federação e o país.

Art. 10. O INPI observará os seguintes aspectos em relação ao domicílio ou à residência das partes:

- I. A pessoa domiciliada no exterior deverá constituir e manter procurador devidamente qualificado e domiciliado no País com poderes para representá-la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações;
- II. Nos contratos envolvendo propriedade industrial a referência será os pedidos depositados ou os direitos concedidos no Brasil.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 11. O prazo do contrato de licença e de sublicença de direitos de propriedade industrial não poderá ultrapassar a vigência desses direitos no Brasil.

Art. 12. O cancelamento de Certificado(s) de Registro ou Averbação vigente(s) e arquivamento de processo poderão estar sujeitos à apresentação de distrato ou de instrumento

representativo do ato por meio de petição ao processo, observados os termos contratuais e os limites de competência do INPI.

CAPÍTULO V DO CERTIFICADO

Art. 13. O Certificado de Averbação ou de Registro conterá as seguintes especificações:

- I. Número do processo de averbação ou de registro;
- II. Partes contratantes;
- III. Natureza do(s) Documento(s);
- IV. Objeto;
- V. Modalidade Contratual;
- VI. Moeda de Pagamento;
- VII. Valor Declarado do Contrato;
- VIII. Forma de Pagamento para os contratos ou as faturas de serviço de assistência técnica e científica;
- IX. Data do Protocolo;
- X. Prazo de Vigência Declarado do Contrato;
- XI. Prazo de Registro/Averbação perante o INPI;
- XII. Data da publicação do deferimento da averbação ou do registro na Revista da Propriedade Industrial;
- XIII. Observações relacionadas ao contrato ou às faturas, quando aplicáveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Aplicam-se aos contratos de cessão, licença e sublicença de pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado as normas previstas nesta Portaria, observado o disposto nos artigos 41 a 54 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 15. Fica revogada a PORTARIA/INPI/PR Nº 26, de 07 de julho de 2023.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor 45 dias após a data da sua publicação.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 10/11/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1349354** e o código CRC **D531454C**.

Referência: Processo nº 52402.004376/2024-40

SEI nº 1349354



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/PR Nº 35, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes de exame para averbação de contratos de cessão, de licença e de sublicença de pedidos e direitos de propriedade industrial, para registro de contratos de franquia, de master franquia e de subfranquia, de serviço de assistência técnica e científica, de topografia de circuito integrado e de transferência de tecnologia e para registro de faturas de serviço de assistência técnica e científica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, e o artigo 152, inciso XII, do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e fundamentado no Processo SEI 52402.004376/2024-40,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes de exame para averbação de contratos de cessão, licença e sublicença de pedidos e direitos de propriedade industrial e para registro de contratos de franquia, master franquia, subfranquia, serviço de assistência técnica e científica, topografia de circuito integrado, transferência de tecnologia e faturas de serviço de assistência técnica e científica, dispostos no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a PORTARIA/INPI/PR Nº 27, de 07 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 10/11/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1349458** e o código CRC **BF610BA8**.

ANEXO I

DIRETRIZES DE EXAME PARA AVERBAÇÃO DE CONTRATOS DE CESSÃO, LICENÇA E SUBLICENÇA DE PEDIDOS E DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E PARA REGISTRO DE CONTRATOS DE FRANQUIA, MASTER FRANQUIA, SUBFRANQUIA, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA, TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E FATURAS DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ADMISSIBILIDADE DE CONTRATO, DE ADITIVOS, DE FATURAS E DE INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DO ATO

Art. 1º É requisito para admissibilidade dos requerimentos de averbação ou de registro e das petições aos processos a apresentação dos seguintes documentos:

I. Formulário de pedido de averbação ou de registro ou da petição ao processo preenchido no ato de protocolo com login de pessoa física do procurador constituído;

a) Para cada processo deverá ser apresentado um único contrato em única via a ser averbado ou registrado, que poderá conter mais de uma modalidade contratual, sob pena de arquivamento, de indeferimento ou de exigência;

b) Para cada processo deverão ser apresentadas até 12 (doze) faturas, desde que emitidas pelas mesmas partes e contendo o mesmo objeto contratual, sob pena de exigência;

c) O requerimento de pedido de averbação ou de registro ou da petição ao processo poderá ser solicitado por qualquer uma das partes do contrato, sob pena de exigência para apresentação do documento comprobatório;

d) A petição ao processo deverá ser solicitada por qualquer uma das partes do contrato ou das faturas, sob pena de não conhecimento;

e) As alterações dos termos de certificados já expedidos deverão ser formalizadas por petição protocolada ao processo.

II. Comprovante do recolhimento da retribuição devida, com a respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU);

a) O pagamento da GRU na rede bancária deverá obrigatoriamente ser realizado até o envio do Formulário Eletrônico, sob pena da solicitação do serviço ser considerada inexistente no INPI;

b) O protocolo do requerimento ou petição pode ser realizado após o pagamento da GRU, sem necessidade de aguardar a conciliação bancária. Caso não haja conciliação bancária do protocolo do requerimento ou petição com GRU, o referido protocolo será considerado inexistente no INPI;

c) Não serão aceitos como comprovante de pagamento os agendamentos de operação bancária e comprovantes de transferência bancária, sob pena do requerimento ou petição ser considerado inexistente no INPI;

d) Para fins de validade dos atos praticados pelo usuário que dependam de pagamento de retribuição, o serviço pretendido será considerado como efetivamente pago somente após a conciliação bancária da respectiva GRU, sob pena do requerimento ou petição ser considerado inexistente no INPI;

e) Caso o contrato contenha mais de uma modalidade contratual, deverá ser emitida e paga uma única GRU correspondente a todas as modalidades objeto do referido documento conforme Tabela de Retribuição pelos serviços do INPI, sob pena de exigência para apresentação do comprovante de pagamento da(s) outra(s) modalidade(s) contratual(contratuais);

f) Será considerada a quantidade total constante no contrato, nos aditivos e nos instrumentos representativos do ato do requerimento inicial para fins de taxa de retribuição relativa ao

número de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial ou de topografia de circuito integrado, conforme Tabela de Retribuição pelos serviços do INPI.

III. Procuração digitalizada da via original, observado o disposto nos artigos 216 e 217 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

a) Procuração vigente que outorgue poderes específicos e expressos para assinatura de contrato, aditivo, fatura e instrumentos representativos do ato, quando o signatário do documento não for sócio, presidente, vice-presidente, diretor ou gerente, caso seja aplicável, conforme artigo 661, § 1º, da Lei nº 10.406, de 11 de janeiro de 2002, sob pena de exigência para apresentação do documento;

b) Procuração vigente da parte requerente que outorgue poderes de representação perante o INPI para o titular do login que realizar o protocolo no sistema;

c) Caso a procuração seja emitida no exterior e seja assinada de forma manuscrita, deverá estar notariada, com reconhecimento quanto à autenticidade da assinatura da(s) parte(s) estrangeira(s) pelo notário público daquele país, estar consularizada ou apostilada, conforme Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, e acompanhada de tradução, sob pena de exigência para apresentação do documento.

VI. Contrato, aditivos, faturas ou instrumentos representativos do ato digitalizado da via original, observando-se as formalidades de atos praticados no exterior, quando aplicáveis;

a) A fatura deve conter o seu número, a data de sua expedição, a descrição dos serviços, o período de realização dos serviços, o valor, a moeda de pagamento, a razão social da empresa cessionária de acordo com seu contrato social e a razão social da empresa cedente, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, sob pena de exigência para apresentação de uma nova fatura com as informações solicitadas, observando-se as formalidades de atos praticados no exterior, quando aplicável;

b) Não serão aceitos documentos rasurados, adulterados ou incompletos, sob pena de exigência para reapresentação dos mesmos;

c) O contrato, os aditivos, as faturas, ou os instrumentos representativos do ato apresentados para averbação ou registro devem conter a correta identificação das partes, o local e a data de assinatura, sob pena de exigência para apresentação dos referidos documentos com as corretas informações, observando-se as formalidades de atos praticados no exterior, quando aplicáveis;

d) O contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato de cessão, licença e sublicença de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e de pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado, de fornecimento de tecnologia e de franquia, de master franquia e de subfranquia deverão estar vigentes até a data do protocolo no INPI, sob pena de indeferimento;

e) O contrato, os aditivos, os instrumentos representativos do ato e as faturas de prestação de serviços de assistência técnica e científica para registro poderão ser protocolados mesmo após a realização dos referidos serviços;

f) O aditivo deverá ser assinado pelas partes na vigência do prazo contratual, sob pena de indeferimento da petição e arquivamento do processo;

g) O prazo para apresentação de termo aditivo para a prorrogação de certificado já expedido pelo INPI será de 60 (sessenta) dias contados da vigência final do contrato, nos termos do artigo 224 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, sob pena de arquivamento do processo, hipótese na qual deverá ser observado o artigo 24 do Anexo I desta Portaria.

V. Tradução para o idioma português digitalizada da via original, quando o documento for redigido em idioma estrangeiro;

a) Toda documentação em língua estrangeira apresentada no requerimento de registro, de averbação ou de registro e averbação ou em petição deverá ser acompanhada de tradução (fidedigna da versão em idioma estrangeiro) simples ou juramentada, sob pena de exigência para apresentação da referida tradução;

b) Caso seja apresentada a tradução juramentada dos documentos, a mesma deve ser digitalizada da via original, sob pena de exigência.

VI. Documento atualizado que comprove o enquadramento da requerente como beneficiária da obtenção do desconto na Tabela de Retribuições pelos serviços do INPI, quando aplicável, sob pena de exigência para apresentação desse documento.

VII. Outros documentos, a critério da parte interessada, pertinentes ao negócio jurídico;

a) O requerente ou seu representante devidamente constituído apresentará, preferencialmente, uma carta justificativa datada e assinada com a finalidade de apresentar informações complementares a respeito do contrato, dos aditivos, das faturas ou dos instrumentos representativos do ato no requerimento de registro, de averbação ou de registro e averbação do contrato ou petição para subsidiar a análise formal e técnica.

§ 1º. Em caso de sublicenciamento de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e de pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado, o requerente deverá apresentar contrato ou outro documento contendo a autorização formal do(s) titular(es) do(s) mesmo(s) para sublicenciamento contendo a(s) respectiva(s) numeração(numerações), observando-se as formalidades de atos praticados no exterior, quando aplicáveis, sob pena de exigência para apresentação do referido documento;

§ 2º. Para os contratos de franquia, de master franquia e de subfranquia, o requerente deverá apresentar a Circular de Oferta de Franquia ou uma declaração de recebimento da mesma, assinada pelo(s) sócio(s) da empresa franqueada, subfranqueada ou master franqueada nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, sob pena de exigência para apresentação desse documento;

§ 3º. Em caso de subfranqueamento, o requerente deverá apresentar contrato ou outro documento contendo a autorização formal do franqueador para subfranqueamento, observando-se as formalidades de atos praticados no exterior, quando aplicáveis, sob pena de exigência para apresentação do referido documento;

§ 4º O teor e a integridade das informações contidas no formulário eletrônico e nos documentos digitalizados serão de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO EXAME FORMAL E TÉCNICO DO CONTRATO, DOS ADITIVOS, DOS INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DO ATO E DAS FATURAS

Art. 2º O exame formal analisará os seguintes aspectos:

I. A conformidade da documentação apresentada ao INPI listada no artigo 1º do Anexo I desta Portaria, para atendimento aos requisitos de admissibilidade das normas vigentes para o registro público do contrato, dos aditivos, das faturas e dos instrumentos representativos do ato;

II. As condições gerais para a admissibilidade do(s) pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e do(s) pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado objeto do contrato, dos aditivos e dos instrumentos representativos do ato de cessão, licença e sublicença de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e de pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado, e do contrato, dos aditivos e dos instrumentos representativos do ato de franquia, master franquia e subfranquia.

Art. 3º O exame técnico analisará os seguintes aspectos:

I. O objeto e as condições dos contratos de fornecimento de tecnologia e de serviços de assistência técnica e científica quanto ao enquadramento como transferência de tecnologia nos termos do artigo 211 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

II. A análise da situação do(s) pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial objeto dos contratos de cessão, licença e sublicença de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial, topografia de circuito integrado e dos contratos de franquia, master franquia e subfranquia para a emissão do Certificado;

III. A vigência do contrato de cessão, licença e sublicença do(s) pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e topografia de circuito integrado, fornecimento de tecnologia e de serviços de assistência técnica e científica;

IV. A natureza da licença ou sublicença – exclusiva ou não exclusiva – objeto dos contratos de licença e de sublicença do(s) pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e de topografia de circuito integrado para a emissão do Certificado de Averbação;

V. O objeto dos contratos de franquia, master franquia e subfranquia quanto ao requisito do artigo 2º da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, e do artigo 211 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES CONTRATUAIS NO CERTIFICADO

Art. 4º As modalidades contratuais averbadas como licenciamento ou sublicenciamento no INPI envolvem marcas, patentes e desenhos industriais;

I. O contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato de licença ou sublicença de uso de marca compreendem a permissão de uso de marca registrada e de pedido de registro de marca depositado no Brasil ou designado ao Brasil via Protocolo de Madri, devendo respeitar o disposto nos artigos 139, 140 e 141 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Os referidos documentos deverão indicar o número do pedido de registro de marca e da marca registrada;

II. O contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato de licença ou sublicença de patente compreendem a permissão de exploração de patente concedida e de pedido de patente depositado no INPI ou com entrada na fase nacional do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT), devendo respeitar o disposto nos artigos 61, 62 e 63 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Os referidos documentos deverão indicar o número do pedido de patente e da patente concedida;

III. O contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato de licença ou sublicença de desenho industrial compreendem a permissão de exploração de desenho industrial registrado e de pedido de registro de desenho industrial depositado no INPI, devendo respeitar o disposto no artigo 121 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Os referidos documentos deverão indicar o número do pedido de registro de desenho industrial e do registro de desenho industrial.

Art. 5º A modalidade contratual averbada como licenciamento compulsório de patente no INPI;

I. A licença compulsória de patente compreende uma suspensão temporária do direito de exclusividade do(s) titular(es) de um pedido de patente ou de uma patente, permitindo a produção, uso, venda ou importação do produto ou processo baseado no pedido de patente depositado ou na patente concedida no INPI objeto de licença compulsória de patente. A licença compulsória de patente deverá indicar o número do pedido de patente e da patente, devendo respeitar os dispostos nos artigos 68 a 74 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e Decretos nº 3.201, de 06 de outubro de 1999, e nº 4.830, de 04 de setembro de 2003;

II. Esta licença somente poderá ser concedida ao requerente com legítimo interesse, desde que a empresa licenciada tenha capacidade técnica e econômica para realizar a exploração eficiente do objeto do pedido de patente ou da patente concedida.

Art. 6º A modalidade contratual averbada como licenciamento ou sublicenciamento no INPI que envolve registro de topografia de circuito integrado;

I. O contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato de licença ou sublicença de topografia de circuito integrado compreendem a permissão de exploração de pedido de registro de topografia de circuito integrado e de registro de topografia de circuito integrado depositado ou concedido no INPI. Esses contratos deverão indicar o número do pedido de registro de topografia de circuito integrado e do registro de topografia de circuito integrado, devendo respeitar o disposto nos artigos 44 a 46 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007;

II. O contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato de licenciamento compulsório de topografia de circuito integrado compreendem uma suspensão temporária do direito de exclusividade do(s) titular(es) de um pedido de registro de topografia de circuito integrado ou de registro de topografia de circuito integrado, permitindo a produção, uso, venda ou importação do produto ou processo baseado no pedido de registro de topografia de circuito integrado ou no registro de topografia de circuito integrado depositado ou concedido no INPI objeto de licença compulsória de topografia de circuito integrado. A licença compulsória de topografia de circuito integrado deverá indicar o número do pedido de registro de topografia de circuito integrado e do registro de topografia de circuito integrado, devendo respeitar os dispostos nos artigos 47 a 54 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007;

III. Esta licença somente será concedida ao requerente com legítimo interesse, desde que a empresa licenciada tenha capacidade técnica e econômica para realizar a exploração eficiente do objeto do registro de topografia de circuito integrado ou pedido de registro de topografia de circuito integrado da topografia de circuito integrado.

Art. 7º As modalidades contratuais averbadas como cessão no INPI envolvem marcas, patentes, desenhos industriais e topografias de circuito integrado;

Parágrafo único. O(s) pedido(s) de patente e a(s) patente, o(s) pedido(s) de registro de topografia de circuito integrado e o(s) registro(s) de topografia de circuito integrado, o(s) pedido(s) de registro de desenho industrial e o(s) registro(s) de desenho industrial e o(s) pedido(s) de registro de marca e o(s) registro(s) de marca objeto de contrato, de aditivos e de instrumentos representativos do ato deverão ter petições de anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão protocoladas e deferidas, respectivamente, na Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuito Integrado e na Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas deste Instituto, sob pena de exigência.

I. O contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato de cessão de marca consistem na transferência de titularidade de registro(s) de marca concedido(s) pelo INPI ou de pedido(s) de registro de marca depositado(s) no Brasil ou designado(s) ao Brasil via Protocolo de Madri, devendo respeitar o disposto nos artigos 134 a 138 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Os referidos documentos deverão indicar o número do(s) pedido(s) de registro de marca e da(s) marca(s) registrada(s);

II. O contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato de cessão de patente consistem na transferência de titularidade de patente(s) concedida(s) pelo INPI ou de pedido(s) de patente depositado(s) no Brasil ou com entrada na fase nacional do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT), devendo respeitar o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Os referidos documentos deverão indicar o número do(s) pedido(s) de patente e da(s) patente(s) concedida(s);

III. O contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato de cessão de desenho industrial consistem na transferência de titularidade de registro(s) de desenho industrial concedido(s) pelo INPI e de pedido(s) de registro de desenho industrial depositado(s) no Brasil, devendo respeitar o disposto no artigo 121 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Os referidos documentos deverão indicar o número do(s) pedido(s) de registro de desenho industrial e do(s) registro(s) de desenho industrial;

IV. O contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato de cessão de topografia de circuito integrado consistem na transferência de titularidade de registro(s) de topografia de circuito integrado concedido(s) pelo INPI ou de pedido(s) de registro de topografia de circuito integrado depositado(s) no Brasil, devendo respeitar o disposto nos artigos 41 a 43 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007. Os referidos documentos deverão indicar o número do(s) pedido(s) de registro de topografia de circuito integrado e do(s) registro(s) de topografia de circuito integrado.

Art. 8º As modalidades contratuais registradas como aquisição de conhecimentos no INPI envolvem o fornecimento de tecnologia e a prestação de serviços de assistência técnica e científica;

I. O contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato de fornecimento de tecnologia compreendem a aquisição permanente ou o licenciamento temporário de conhecimentos e de técnicas não amparados por pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial ou o fornecimento de informações tecnológicas destinadas à produção de bens e de serviços, quando relacionados à atividade-fim da empresa cessionária. Esses contratos deverão conter uma indicação do(s) produto(s) ou do(s) serviço(s);

II. O contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato ou as faturas de prestação de serviços de assistência técnica e científica estipulam as condições de obtenção de técnicas, de métodos de planejamento e programação, bem como de pesquisas, de estudos e de projetos destinados à execução ou à prestação de serviços especializados, quando relacionados à atividade-fim da empresa cessionária.

Art. 9º. A modalidade contratual registrada como franquia empresarial no INPI envolve a adesão ao sistema de franquia, de master franquia e de subfranquia;

I. O contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato de franquia se destinam à concessão temporária de direitos que envolvam uso de pedido(s) de registro de marca e de registro(s) de marca, combinadamente ou não com qualquer outra modalidade de transferência de tecnologia necessária à consecução de seu objetivo em endereço(s) específico(s), em área(s) específica(s) ou em todo o território brasileiro. Os referidos documentos deverão conter obrigatoriamente pelo menos um pedido de registro de marca ou registro de marca, atendendo ao disposto no artigo 1º da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019;

II. O contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato de master franquia compreendem a concessão de direito pelo franqueador a um master franqueado para subfranquear o sistema de franquia em endereço(s) específico(s), em área(s) específica(s) ou em todo o território brasileiro;

III. O contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato de subfranquia compreendem a autorizações concedida pelo franqueador a um subfranqueador para formalizar contrato de subfranquia em endereço(s) específico(s), em área(s) específica(s) ou em todo o território brasileiro.

CAPÍTULO IV **DAS PARTES NO CERTIFICADO**

Art. 10 O Certificado de Registro, de Averbação ou de Registro e Averbação deverá observar os seguintes aspectos em relação às partes contratuais:

I. A identificação deve ser precisa, constando a razão social, sua inscrição nos órgãos oficiais e os endereços completos (logradouro, cidade, unidade da federação e o país) da(s) empresa(s) cessionária(s), (sub)licenciada(s) e (sub)franqueada(s), quando nacionais;

II. As partes no contrato, nos aditivos e nos instrumentos representativos do ato de licença de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e de pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado são: a(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s) titular(es) do(s) mesmo(s) (parte licenciante); e a(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s) autorizada(s) ao uso ou exploração do(s) pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e do(s) pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado (parte licenciada);

III. As partes no contrato, nos aditivos e nos instrumentos representativos do ato de sublicença de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e de pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado são: a(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s) com autorização dos titular(es) do(s) mesmo(s) para sublicenciamento (parte sublicenciante); e a(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s)

autorizada(s) ao uso ou exploração do(s) pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e do(s) pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado (parte sublicenciada);

IV. As partes no contrato, nos aditivos e nos instrumentos representativos do ato de cessão de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e de pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado são: a(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s) que cede(m) a titularidade do(s) mesmo(s) (parte cedente); e a(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s) que é(são) a(s) nova(s) titular(es) do(s) pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e do(s) pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado (parte cessionária);

V. As partes no contrato, nos aditivos e nos instrumentos representativos do ato de fornecimento de tecnologia e no contrato, nos aditivos, nos instrumentos representativos do ato e faturas de prestação de serviços de assistência técnica e científica são: a(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s) que detém a tecnologia e os serviços não amparados por direito de propriedade industrial (parte cedente); e a(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s) que é(são) a(s) receptora(s) da tecnologia e dos serviços para o desenvolvimento de competências produtivas (parte cessionária);

VI. As partes no contrato, nos aditivos e nos instrumentos representativos do ato de franquia são: a empresa que constituiu o modelo de negócio (parte franqueadora); e a empresa ou pessoa(s) física(s) com autorização para utilizar o modelo de negócio em endereço(s) específico(s), em área(s) específica(s) ou em todo o território brasileiro (parte franqueada);

VII. As partes no contrato, nos aditivos e nos instrumentos representativos do ato de master franquia são: a empresa master franqueada ou pessoa(s) física(s) que detém(detêm) autorização do titular do modelo de negócio para conceder subfranquias ou para explorar o modelo de negócio limitado no território brasileiro (parte master franqueadora); e a empresa ou pessoa(s) física(s) que utilizará o modelo de negócio em endereço(s) específico(s), em área(s) específica(s) ou limitado no território brasileiro (parte subfranqueada);

VIII. As partes no contrato, nos aditivos e nos instrumentos representativos do ato de subfranquia são: a empresa subfranqueadora ou pessoa(s) física(s) que detém(detêm) autorização do titular do modelo de negócio para conceder subfranquias do mesmo a terceiros em endereço(s) específico(s), em área(s) específica(s) ou limitado no território brasileiro (parte subfranqueadora); e a empresa ou pessoa(s) física(s) que utilizará o modelo de negócio em endereço(s) específico(s), em área(s) específica(s) ou limitado no território brasileiro (parte subfranqueada).

§ 1º As correções da razão social, da inscrição nos órgãos oficiais e dos endereços completos das partes do contrato, dos aditivos, dos instrumentos representativos do ato e das faturas estão sujeitas à apresentação de aditivo ou de nova via de fatura, observando-se as formalidades de atos praticados no exterior quando aplicáveis, sob pena de exigência para apresentação do documento;

§ 2º A alteração das partes nos itens “Cedente” e “Cessionária” do Certificado deverá ser realizada por meio de documento assinado pelas partes envolvidas e pela nova parte, sob pena de exigência para apresentação do mesmo;

Art. 11. O Certificado emitido deverá observar, em relação ao domicílio ou à residência das partes (no Brasil ou no exterior) do contrato, dos aditivos, dos instrumentos representativos do ato e das faturas:

I. Para contrato, aditivos, instrumentos representativos do ato entre partes domiciliadas ou residentes no exterior, apenas serão averbados os contratos de cessão, licença e sublicença de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e de pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado, desde que haja direito de propriedade industrial concedido ou pedido de direito de propriedade industrial depositado no Brasil;

II. As partes domiciliadas ou residentes no exterior deverão constituir e manter procurador devidamente qualificado e domiciliado no Brasil, com poderes para representá-las administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA DO(S) DOCUMENTO(S) NO CERTIFICADO

Art. 12. O item “Natureza do(s) Documento(s)” do Certificado refletirá o contrato, os aditivos, os instrumentos representativos do ato e as faturas a serem averbados ou registrados no INPI;

Parágrafo único. Será necessária a apresentação de todos os aditivos ao contrato, ou justificada a não apresentação, sob pena de exigência.

CAPÍTULO VI

DO OBJETO DO CONTRATO, DOS ADITIVOS, DOS INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DO ATO E DAS FATURAS NO CERTIFICADO

Art. 13. O item “Objeto” do Certificado refletirá o objeto do contrato, dos aditivos, dos instrumentos representativos do ato e das faturas apresentados ao INPI e deverá estabelecer a modalidade contratual requerida;

I. O objeto do contrato, dos aditivos, dos instrumentos representativo do ato de cessão e (sub)licença de uso de marcas, de exploração de patentes, de exploração de desenhos industriais e de topografia de circuitos integrados é, respectivamente, o(s) pedido(s) de registro de marca e o(s) registro(s) de marca, o(s) pedido(s) de patente e a(s) patente, o(s) pedido(s) de registro de desenho industrial e registro(s) de desenho industrial e o(s) pedido(s) de registro de topografia de circuito integrado e registro(s) de topografia de circuito integrado depositado(s) ou concedido(s) no Brasil, verificados os seguintes aspectos:

a) A natureza do licenciamento ou do sublicenciamento deverá identificar se a autorização de uso ou de exploração é exclusiva ou não exclusiva;

b) Deverá ser informada a possibilidade de sublicenciamento, caso pertinente;

c) Caso o contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato não mencionem a natureza do licenciamento ou do sublicenciamento do(s) pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial ou do(s) pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado, a natureza do mesmo será considerada como “não exclusiva”;

d) Caso haja mais de um contrato, aditivos e instrumentos representativos do ato apresentados para averbação no INPI com o(s) mesmo(s) pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial ou com o(s) mesmo(s) pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado, a natureza do licenciamento ou do sublicenciamento dos mesmos deverá ser “não exclusiva”;

e) As alterações na natureza da licença ou da sublicença de “exclusiva” para “não exclusiva” ou de “não exclusiva” para “exclusiva” estão sujeitas à apresentação de aditivo contratual;

f) O contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato a serem averbados pelo INPI deverão indicar a numeração de cada um do(s) pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e de cada um do(s) pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado concedido(s) ou depositados no INPI, sob pena de exigência de apresentação de aditivo contratual assinado pelas partes contratantes com a numeração dos mesmos;

g) Se o pedido de direito de propriedade industrial e de topografia de circuito integrado estiver na situação de pedido indeferido, mas com recurso na esfera administrativa no INPI, o mesmo será averbado na condição de pedido, até a publicação da decisão do recurso na Revista da Propriedade Industrial, nos termos do artigo 212, § 1º, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

h) Não poderão ser averbadas duas contratações entre as mesmas partes com os mesmos objetos, para o mesmo período, sob pena de indeferimento;

i) Não poderão ser averbadas duas contratações em que em uma delas a empresa seja licenciada e em outra a mesma empresa seja sublicenciada em relação ao mesmo objeto, sob pena de indeferimento.

II. O objeto do contrato, dos aditivos e dos instrumentos representativos do ato de franquia, de master franquia e de subfranquia consiste na adesão ao sistema de franquia, de master franquia e de subfranquia por meio da concessão temporária de direitos que envolvam pedido(s) de registro de marca ou registro(s) de marca, combinadamente ou não com qualquer outra modalidade de transferência de tecnologia, verificados os seguintes aspectos:

a) Deverá ser informado o território de atuação da franquia, da master franquia ou da subfranquia, podendo ser endereço(s) específico(s), área(s) específica(s) ou todo o território brasileiro, sob pena de exigência;

b) O contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato a serem registrados pelo INPI deverão indicar a numeração de cada um do(s) pedido(s) de registro de marca e registro(s) de marca e de cada um do(s) pedido(s) de patente e patente(s) depositado(s) ou concedido(s) no Brasil, sob pena de exigência de apresentação de aditivo contratual assinado pelas partes contratantes com a numeração dos mesmos;

c) Não poderão ser registradas duas contratações entre as mesmas partes com os mesmos objetos e para o mesmo período, sob pena de indeferimento;

d) Não poderão ser registradas duas contratações em que em uma delas a empresa seja franqueada e em outra a mesma empresa seja subfranqueada em relação ao mesmo objeto, sob pena de indeferimento.

III. O(s) pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e o(s) pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado que compuser(em) o contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato apresentados para averbação e para registro devem estar depositados ou concedidos no Brasil, com numeração válida em território nacional e em situação regular no INPI;

IV. O(s) pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e o(s) pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado objeto do contrato, dos aditivos e dos instrumentos representativos do ato apresentado(s) para averbação e para registro no INPI não irão compor o Certificado de Registro, de Averbação ou de Registro e Averbação nas seguintes situações:

a) Pedido(s) de direito de propriedade industrial e pedido(s) de registro de topografia de circuito integrado indeferido(s) sem petição de recurso ou com manutenção do indeferimento após recurso, nos termos do artigo 212 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

b) Direito(s) de propriedade industrial e registro(s) de topografia de circuito integrado extinto(s);

c) Vigência expirada do(s) direito(s) de propriedade industrial e do(s) registro(s) de topografia de circuito integrado;

d) Pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado arquivado(s);

e) Divergência de titularidade do(s) pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e do(s) pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado com a empresa licenciante, sublicenciante, franqueada, master franqueada, subfranqueada ou com a pessoa física do contrato, dos aditivos e dos instrumentos representativos do ato sem a apresentação da autorização do(s) titular(es) do(s) pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e do(s) pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado;

f) Numerações inexistentes nas bases de dados deste Instituto;

g) Pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado depositado(s) ou concedido(s) em outro país, sem designação ao Brasil via Protocolo de Madri ou sem entrada na fase nacional do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT), quando aplicável.

V. O(s) pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e o(s) pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado objeto de contrato, de aditivos e de instrumentos representativos do ato com petição de anotação de transferência de titular ou com petição de anotação de transferência de

titularidade decorrente de cessão protocoladas no INPI podem ser objeto de requerimento de registro, de averbação ou de registro e averbação;

a) O(s) pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e o(s) pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado objeto de contrato, de aditivos e de instrumentos representativos do ato cuja petição de anotação de transferência de titular ou petição de anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão ainda não tenha sido deferida pelo INPI e publicada na Revista da Propriedade Industrial não irá(irão) compor o Certificado.

VI. O(s) pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e o(s) pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado objeto de contrato, de aditivos e de instrumentos representativos do ato com petição de anotação de nome no INPI podem ser objeto de requerimento de registro, de averbação ou de registro e averbação;

a) O(s) pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e o(s) pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado objeto de contrato, de aditivos e de instrumentos representativos do ato cuja petição de anotação de nome ainda não tenha sido deferida pelo INPI e publicada na Revista da Propriedade Industrial não irá(irão) compor o Certificado.

VII. O objeto do contrato, dos aditivos, dos instrumentos representativos do ato e das faturas de prestação de serviços de assistência técnica e científica deverão apresentar o escopo e o detalhamento dos serviços que impliquem transferência de tecnologia, por envolverem a transmissão direta de conhecimentos e de informações técnicas, nos termos do artigo 211 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

a) Será indeferida a apresentação de outro contrato, aditivos, instrumentos representativos do ato e faturas de prestação de serviços de assistência técnica e científica com o mesmo objeto, com o mesmo período de realização dos serviços e com as mesmas partes.

VIII. Os serviços listados na Resolução INPI/PR nº 156, de 09 de novembro de 2015, não são passíveis de registro, nos termos do artigo 211 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

IX. O objeto do contrato, dos aditivos e dos instrumentos representativos do ato de fornecimento de tecnologia deverá conter uma identificação dos produtos, dos serviços ou dos processos no setor de atividade econômica definido no objeto social da empresa cessionária, bem como a tecnologia e os conhecimentos tácitos e explícitos a serem adquiridos pela empresa cessionária;

a) Caso haja contrato, aditivos e instrumentos representativos do ato de fornecimento de tecnologia ainda vigentes, será vedada a apresentação de nova contratação com mesmo objeto e entre as mesmas partes, sob pena de indeferimento.

X. A alteração do item “Objeto” do Certificado somente poderá ser realizada por termo aditivo ao contrato para a solicitação da emissão de um novo Certificado.

CAPÍTULO VII

DA MOEDA DE PAGAMENTO NO CERTIFICADO

Art. 14. A moeda de pagamento será a declarada no contrato, nos aditivos e nos instrumentos representativos do ato e nas faturas;

CAPÍTULO VIII

DO VALOR DECLARADO DO CONTRATO NO CERTIFICADO

Art. 15. O item “Valor Declarado do Contrato” do Certificado será a remuneração declarada no contrato, nos aditivos e nos instrumentos representativos do ato e nas faturas apresentados ao INPI, observados os seguintes aspectos:

I. A remuneração será valor fixo para o contrato, os aditivos, os instrumentos representativos do ato e para as faturas de serviços de assistência técnica e científica;

a) Caso conste apenas o valor da taxa/hora ou da taxa/dia no contrato, nos aditivos e nos instrumentos representativos do ato, o requerente deverá apresentar, no formulário de requerimento de registro ou em carta justificativa, a memória de cálculo do valor estimado da prestação dos serviços em função do número de técnicos estrangeiros e suas qualificações por tipo de serviço prestado, de acordo com o objeto dos documentos apresentados para registro, sob pena de exigência;

b) O item “Valor Declarado do Contrato” constante no Certificado de Registro para o contrato, os aditivos, os instrumentos representativos do ato e para as faturas de serviços de assistência técnica e científica será a remuneração dos serviços passíveis de registro, nos termos do artigo 211 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e da Resolução INPI/PR nº 156, de 09 de novembro de 2015;

c) O valor dos serviços e das despesas isentos de registro – que não impliquem em transferência de tecnologia, nos termos do artigo 211 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e da Resolução INPI/PR nº 156, de 09 de novembro de 2015 – constarão em carta anexa ao Certificado.

II. O item “Valor Declarado do Contrato” constante no Certificado para os pedidos de direito de propriedade industrial e de topografia de circuito integrado será a título gratuito (“NIHIL”), exceto para os pedidos de registro de marca. Tão logo seja concedido o direito de propriedade industrial e a topografia de circuito integrado, o requerente deverá solicitar a alteração do referido item do Certificado para a remuneração declarada no contrato, nos aditivos e nos instrumentos representativos do ato por meio de petição ao processo;

III. O item “Valor Declarado do Contrato” constante no Certificado será “NIHIL” quando todas as partes não forem domiciliadas no Brasil;

IV. O item “Valor Declarado do Contrato” constante no Certificado para o contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato de franquia, master franquia ou subfranquia corresponde ao valor da remuneração contratual referente ao modelo de negócio de franquia mesmo quando houver apenas pedidos de registro de marca ou pedidos de patente no seu escopo;

a) Os valores referentes às remunerações acessórias do modelo de negócio de franquia não serão objeto do Certificado de Registro, constando em carta anexa ao referido Certificado.

V. As alterações do item “Valor Declarado do Contrato” constante no Certificado deverão ser realizadas por meio de aditivo apresentado em petição de alteração de Certificado, exceto o aplicado ao artigo 14, inciso II, do Anexo I desta Portaria;

a) O item “Valor Declarado do Contrato” constante em novo Certificado para contrato, aditivos e instrumentos representativos do ato que contém remuneração por valor fixo será a diferença entre o valor fixo total e o(s) montante(s) constante(s) no item “Valor Declarado do Contrato” no(s) Certificado(s) anteriormente emitido(s), ou a diferença entre o valor fixo total e o(s) montante(s) já remetido(s) em Certificado(s) anteriormente emitido(s);

b) O valor já remetido ou o saldo remanescente a remeter deverão ser informados em carta justificativa pelo requerente por meio de petição de alteração de Certificado.

CAPÍTULO IX

DA FORMA DE PAGAMENTO NO CERTIFICADO

Art. 16. O item “Forma de Pagamento” constante no Certificado de Registro somente será indicado para o contrato, os aditivos, os instrumentos representativos do ato e as faturas de serviços de assistência técnica e científica ou de assistência técnica associada a outra modalidade contratual;

Parágrafo único. Será necessária à explicitação do valor total estimado da prestação dos serviços de assistência técnica e científica em função do número de técnicos estrangeiros e suas

qualificações, do número de horas ou de dias trabalhados por cada técnico, do valor da taxa/hora ou da taxa/dia detalhado por tipo de técnico no formulário de requerimento de registro, nos termos do contrato ou em carta justificativa, sob pena de exigência.

CAPÍTULO X

DA DATA DE PROTOCOLO NO CERTIFICADO

Art. 17. O item “Data do Protocolo” constante no Certificado de Averbação ou de Registro será a data do protocolo do requerimento inicial de averbação ou de registro;

Parágrafo único. Na emissão de novos Certificados de Averbação ou de Registro, o item “Data do Protocolo” no novo Certificado será a data do protocolo da petição de alteração que objetiva a alteração de itens de Certificados já emitidos pelo INPI.

CAPÍTULO XI

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DECLARADO DO CONTRATO NO CERTIFICADO

Art. 18. O item “Prazo de Vigência Declarado do Contrato” no Certificado de Registro, de Averbação ou de Registro e Averbação observará estritamente o prazo de vigência declarado no contrato, nos aditivos, nos instrumentos representativos do ato e nas faturas e, quando aplicável, o prazo previsto para a realização dos serviços de assistência técnica e científica.

CAPÍTULO XII

DO PRAZO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO PERANTE O INPI NO CERTIFICADO

Art. 19. O item “Prazo de Registro/Averbação perante o INPI” representa a análise do INPI do prazo estabelecido no contrato quanto à regularidade do objeto contratual, à luz da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e observará os seguintes aspectos:

I. A data de início do item “Prazo de Registro/Averbação perante o INPI” será a data do protocolo do requerimento de registro, de averbação ou de registro e averbação do contrato, dos aditivos, dos instrumentos representativos do ato no INPI ou da petição que enseje a emissão do novo Certificado;

II. As datas inicial e final do item “Prazo de Registro/Averbação perante o INPI” do Certificado de Registro no contrato, nos aditivos e nos instrumentos representativos do ato de prestação de serviços de assistência técnica e científica e nas faturas serão os marcos temporais inicial e final, determinados em dia, mês e ano, previstos para a realização dos serviços, sob pena de exigência;

III. O prazo máximo de averbação do contrato, dos aditivos e dos instrumentos representativos do ato de cessão, licença e sublicença de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e de pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado não poderá ultrapassar a vigência do(s) direito(s) de propriedade industrial mais longo(s);

IV. Caso o contrato, os aditivos e instrumentos representativos do ato de cessão, licença e sublicença de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e de pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado tenham em seu escopo somente pedidos de direitos de propriedade industrial ou de topografia de circuito integrado, a data final do item “Prazo de Registro/Averbação perante o INPI” será até a concessão ou a expedição do direito da propriedade industrial pelo INPI;

V. O prazo máximo de registro do contrato, dos aditivos e dos instrumentos representativos do ato de franquia, master franquia e subfranquia não poderá ultrapassar a vigência do(s) registro(s) de marca ou da(s) patente(s) mais longa(s);

VI. O prazo de registro do contrato, dos aditivos e dos instrumentos representativos do ato de franquia, master franquia e subfranquia cujo objeto contenha somente pedido(s) de registro de marca ou pedido(s) de patente será a vigência declarada nos referidos documentos;

VII. Caso o contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato de cessão de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e de pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado não possuam prazo de vigência declarado ou o mesmo seja indeterminado, o item “Prazo de Registro/Averbação perante o INPI” terá o período de tempo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão do Certificado de Averbação;

VIII. Caso o contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato de cessão de programa de computador com entrega de código fonte não possua prazo de vigência declarado ou o mesmo seja indeterminado, o item “Prazo de Registro/Averbação perante o INPI” terá o período de tempo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão do Certificado de Registro;

IX. A data de início do item “Prazo de Registro/Averbação perante o INPI” para o(s) pedido(s) que se tornou(tornaram) registro(s) de marca será a data de início de sua(s) respectiva(s) vigência(s) nas bases de dados do INPI;

X. A data de início do item “Prazo de Registro/Averbação perante o INPI” para o(s) pedido(s) que se tornou(tornaram) patente(s), registro(s) de desenho industrial e registro(s) de topografia de circuito integrado irá retroagir à data da petição em que consta o contrato, o aditivo ou o instrumento representativo do ato com inclusão de tal(tais) direito(s) de propriedade industrial;

XI. A data de início do item “Prazo de Registro/Averbação perante o INPI” para o(s) pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e para o(s) pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado objeto de petição de anotação de transferência de titular será a data da publicação do deferimento da referida petição na Revista da Propriedade Industrial;

XII. No caso de reaverbação de contrato, de aditivos e de instrumentos representativos do ato de cessão, licença e sublicença de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e de pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado, de fornecimento de tecnologia, e de franquia, master franquia e subfranquia que trata o artigo 24 do Anexo I desta Portaria, a data de início do item “Prazo de Registro/Averbação perante o INPI” no Certificado será a data do protocolo do requerimento de registro, de averbação ou de registro e averbação do(s) referido(s) documento(s) do novo processo;

XIII. No caso de reaverbação de contrato, de aditivos e de instrumentos representativos do ato de prestação de serviços de assistência técnica e científica que trata o artigo 24 do Anexo I desta Portaria, a data de início do item “Prazo de Registro/Averbação perante o INPI” no Certificado de Registro será o dia imediatamente posterior ao vencimento do Certificado de Registro do processo antigo;

XIV. No caso de anterioridade de contrato, de aditivos e de instrumentos representativos do ato objeto de averbação ou de registro em Certificados válidos e vigentes com data final posterior à data do protocolo, a data de início do item “Prazo de Registro/Averbação perante o INPI” no Certificado será aquela que corresponde ao fim da anterioridade;

XV. O prazo de vigência dos direitos de propriedade industrial concedidos pelo INPI será o constante nas bases de dados deste Instituto;

XVI. O prazo de vigência dos pedidos de direito de propriedade industrial e de topografia de circuito integrado constará até a data da concessão ou da expedição do direito de propriedade industrial e do registro de topografia de circuito integrado pelo INPI.

§ 1º Para contratos que possuam previsão de prorrogação automática ou com prazo indeterminado, a vigência do Certificado poderá ser prorrogada mediante a apresentação de petição de alteração de Certificado até o fim da vigência do Certificado de Registro, de Averbação ou de Registro e Averbação, sob pena de arquivamento do processo, hipótese na qual deverá ser observado o artigo 24 do Anexo I desta Portaria;

§ 2º A vigência do Certificado poderá ser prorrogada mediante a apresentação de termo aditivo assinado pelas partes que altere a cláusula de prazo da contratação, desde que assinado pelas mesmas durante a vigência do contrato;

§ 3º O prazo para a apresentação do termo aditivo previsto no § 2º deste artigo será de 60 (sessenta) dias contados da data do termo final do contrato, nos termos do artigo 224 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, sob pena de arquivamento do processo, hipótese na qual deverá ser observado o artigo 24 do Anexo I desta Portaria;

§ 4º O prazo para solicitação de um novo Certificado de Averbação do primeiro pedido de direito de propriedade industrial e de topografia de circuito integrado que se tornou direito de propriedade industrial, é até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do deferimento do direito de propriedade industrial e de registro de topografia de circuito integrado na Revista da Propriedade Industrial objeto do contrato, observado o disposto no artigo 224 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, sob pena de cancelamento do Certificado de Averbação emitido e de arquivamento do processo.

CAPÍTULO XIII

DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO DEFERIMENTO DE AVERBAÇÃO E DE REGISTRO NA REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL NO INPI

Art. 20. A data de emissão do Certificado é a data de publicação do seu deferimento na Revista da Propriedade Industrial.

CAPÍTULO XIV

DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO DE CERTIFICADO(S) E DO ARQUIVAMENTO DE PROCESSO NA REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL NO INPI

Art. 21. O cancelamento de Certificado(s) vigente(s) e arquivamento de processo poderão estar sujeitos à apresentação de distrato ou de instrumento representativo do ato por meio de petição ao processo, observados os termos contratuais e os limites de competência do INPI;

Parágrafo único. O cancelamento de Certificado(s) vigente(s) e arquivamento de processo de que trata o caput deste artigo somente será considerado a partir da data de publicação da carta emitida pelo INPI decidindo pelo cancelamento do(s) Certificado(s) e pelo arquivamento do processo na Revista da Propriedade Industrial.

CAPÍTULO XV

DA DECISÃO

Art. 22. A decisão proferida pelo INPI relativa ao exame do requerimento de registro, de averbação ou de registro e averbação ou da petição ao processo pode ser:

I. Emissão de Certificado, quando atendidas as condições gerais de admissibilidade do contrato, dos aditivos, dos instrumentos representativos do ato e das faturas e as condições necessárias dos itens constantes no Certificado;

II. Formulação de exigência formal ou técnica quando não atendido pelo menos um dos itens das condições gerais de admissibilidade do contrato, dos aditivos, dos instrumentos representativos do ato e das faturas ou do exame técnico;

III. Indeferimento do requerimento de registro, de averbação ou de registro e averbação ou da petição ao processo previsto no Anexo I desta Portaria;

IV. Arquivamento do requerimento de registro, de averbação ou de registro e averbação previsto no Anexo I desta Portaria.

§ 1º. O prazo para decisão é de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de publicação da notificação do requerimento ou da petição na Revista da Propriedade Industrial, conforme

artigo 211 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

§ 2º. O prazo para o cumprimento de exigência é até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de publicação da carta de exigência emitida pelo INPI na Revista da Propriedade Industrial, observado o disposto no artigo 224 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, sob pena de indeferimento da petição e arquivamento do processo.

CAPÍTULO XVI **DA EMISSÃO DO CERTIFICADO**

Art. 23. A emissão do Certificado pelo INPI está condicionada ao exame e ao atendimento dos requisitos de admissibilidade e aos termos propostos para averbação e para registro;

I. A emissão do Certificado de Averbação aplica-se às modalidades contratuais de cessão, licença e sublicença de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e de pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado e de licença compulsória de patente e de registro de topografia de circuito integrado;

II. A emissão do Certificado de Registro aplica-se às modalidades contratuais de assistência técnica e científica, fornecimento de tecnologia e franquia;

III. Será emitido Certificado de Registro e Averbação para o contrato, os aditivos e os instrumentos representativos do ato que combinem as modalidades descritas nos incisos I e II deste artigo;

IV. O objeto do contrato apresentado ao INPI deve tratar-se de licenciamento de direito de propriedade industrial e de topografia de circuito integrado, fornecimento de tecnologia e prestação de serviços de assistência técnica e científica nos termos dos artigos 62, 121, 140 e 211 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e nos termos dos artigos 41 e 54 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 200, ou de franquia empresarial, nos termos da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019;

V. As informações relativas aos itens “Valor Declarado do Contrato”, “Forma de Pagamento” e “Prazo de Vigência Declarado do Contrato” constantes nos Certificados emitidos pelo INPI serão declaratórias, sob responsabilidade única e exclusiva das partes do contrato, cabendo aos mesmos o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a remessas de capital para o exterior e a de natureza fiscal e tributária;

VI. O item “Observações” do Certificado deverá conter as explicações consideradas necessárias pelo INPI para o entendimento do Certificado;

VII. O prazo para solicitação de Retificação de dados cadastrais no Certificado por erro do INPI e Retificação por erro de publicação na Revista da Propriedade Industrial é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação na Revista da Propriedade Industrial, observado o disposto no artigo 224 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, sob pena de indeferimento da petição;

a) Após esse período, todas as alterações deverão ser solicitadas via petição de Alteração de Certificado.

VIII. Ao término do “Prazo de Registro/Averbação perante o INPI” constante no Certificado de Averbação, de Registro ou de Registro e Averbação, o processo será arquivado.

Art. 24. É admitida a reaverbação de contrato, de aditivos e de instrumentos representativos do ato válidos e vigentes em razão da perda do prazo de prorrogação de vigência do Certificado de Averbação ou de Registro emitido pelo INPI;

Parágrafo único. Os procedimentos, requisitos e efeitos do contrato, dos aditivos, dos instrumentos representativos do ato apresentados para reaverbação serão tratados como novos processos.

Art. 25. É admitida a reapresentação de contrato, de aditivos e de instrumentos representativos do ato e de faturas válidos e vigentes em razão da perda do prazo para cumprimento de

exigência emitida pelo INPI de processos devidamente arquivados;

Parágrafo único. Os procedimentos, requisitos e efeitos do contrato, dos aditivos, dos instrumentos representativos do ato e das faturas reapresentados serão tratados como novos processos.

CAPÍTULO XVII

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 26. O INPI oferecerá os seguintes serviços:

I. Consulta para esclarecimento e para manifestação quanto aos requisitos e aos procedimentos de análise para efeito de averbação ou de registro de contrato, aditivos, instrumentos representativos do ato e faturas no INPI, podendo ainda ser utilizada para solicitar análises preliminares de minutas de contrato, aditivos, instrumentos representativos do ato, faturas e documentos relacionados. Para solicitação de consulta, é necessário envio por meio de petição dos seguintes documentos:

a) Carta justificativa datada e assinada informando o motivo da consulta, sob pena de exigência para apresentação do documento;

b) Procuração da empresa ou da pessoa física requerente da petição para o procurador responsável (pessoa física), quando aplicável, sob pena de exigência para apresentação do documento;

c) Apresentação da Guia de Recolhimento da União e do comprovante de pagamento da retribuição relativa ao serviço de consulta, sob pena de exigência para apresentação do documento;

d) Minuta do contrato, aditivos, instrumentos representativos do ato ou da fatura e das respectivas traduções, quando aplicáveis;

e) Documento atualizado que comprove o enquadramento do requerente como beneficiário da obtenção do desconto na Tabela de Retribuições pelos serviços do INPI, quando aplicável, sob pena de exigência para apresentação do documento.

II. Certidão é um documento oficial informando o(s) número(s) do(s) processo(s) e respectivo(s) Certificado(s) de Averbação, de Registro ou de Registro e Averbação publicado na Revista da Propriedade Industrial, relacionado a uma determinada pessoa jurídica ou física que figure como cedente ou cessionária, ou entre determinadas pessoas jurídicas ou físicas. Para solicitação de Certidão é necessário envio por meio de petição dos seguintes documentos:

a) Carta justificativa, datada e assinada, informando o legítimo interesse, nos termos da Lei nº 9.051, 19 de maio de 1995, e o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou Cadastro de Pessoas Físicas, ou a razão social da empresa ou o nome da pessoa física para a qual se requer a busca, sob pena de exigência para apresentação do documento;

b) Procuração da empresa ou da pessoa física requerente da petição para o procurador responsável, quando aplicável, sob pena de exigência para apresentação do documento;

c) A apresentação da Guia de Recolhimento da União e do comprovante de pagamento da retribuição relativa ao serviço de emissão de Certidão, sob pena de exigência para apresentação do documento;

d) Documento atualizado que comprove o enquadramento do requerente como beneficiário da obtenção do desconto na Tabela de Retribuições pelos serviços do INPI, quando aplicável, sob pena de exigência para apresentação do documento.

III. Fotocópia consiste no fornecimento ao requerente de cópia(s) reprográfica(s) simples ou autenticada(s) do(s) processo(s) ou parte de processo(s). Para solicitação de Fotocópia é necessário envio por meio de petição dos seguintes documentos:

a) Procuração em que uma das partes contratantes outorgue poderes para o requerente ou para o procurador responsável, quando aplicável, sob pena de indeferimento da petição;

b) Apresentação da Guia de Recolhimento da União e do comprovante de pagamento da retribuição relativa ao serviço de cópia reprográfica simples ou cópia reprográfica autenticada, sob pena de indeferimento da petição;

c) Podem solicitar este serviço as partes do contrato ou seus procuradores devidamente constituídos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e da Resolução INPI nº 111, de 26 de setembro de 2013, sob pena de indeferimento da petição.

Parágrafo único. A Certidão não disponibiliza o conteúdo contratual, uma vez que a todos os documentos juntados aos autos dos processos é atribuído caráter sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e da Resolução INPI nº 111, de 26 de setembro de 2013.

CAPÍTULO XVIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Coordenador-Geral de Contratos de Tecnologia ou pelo seu substituto.

Referência: Processo nº 52402.004376/2024-40

SEI nº 1349458

Referência: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/inpi-divulga-lista-de-candidatos-habilitados-em-selecao-de-bolsista>

INPI divulga lista de candidatos habilitados em seleção de bolsista

Conforme estabelecido no cronograma do edital de seleção de bolsista acadêmico para o projeto “**Mapeamento de diagnósticos e iniciativas para reduzir a assimetria de informações do uso de Direitos de Propriedade Intelectual como colateral**”, o INPI informa a lista de candidatos habilitados e selecionados para a etapa de entrevistas orais:

- Lorena Abbas da Silva
- Lorhana F Silva
- Lucia Maria Parapinski
- Nayara Andressa Alves Borges
- Lígia Loregian Penkal

As informações sobre o agendamento das reuniões virtuais com cada candidato serão encaminhadas por e-mail.

COMUNICADO

O Comitê julgador, instituído pela PORTARIA DE PESSOAL/INPI/DIRAD Nº 115, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025, do Edital nº 08/2025 - Chamada Pública de Seleção de Candidatos para Concessão de Bolsas na CGTEC/INPI, constante do processo INPI no 52402.009038/2025-85, vem comunicar o resultado dos candidatos habilitados para a etapa da entrevista oral do projeto **“Mapeamento de diagnósticos e iniciativas para reduzir a assimetria de informações do uso de Direitos de Propriedade Intelectual como colateral”**:

Nome	Habilitação para análise de títulos e curricular						Análise de Títulos	Análise Curricular		Resultado	
	Item 4.1	Item 4.4	Item 4.5	Item 4.6	Itens 4.7 ao 4.12	Item 4.17	Itens 4.2 e 5.7	Itens 4.3, 5.4 e 5.5	Item 5.6	Total	Item 5.8
Lorena Abbas da Silva	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Classificado para análise da documentação	10	1	1	12	Classificado para a avaliação oral
Lorhana F Silva	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Classificado para análise da documentação	7	0	1	8	Classificado para a avaliação oral
Lucia Maria Parapinski	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Classificado para análise da documentação	7	0	0	7	Classificado para a avaliação oral
Nayara Andressa Alves Borges	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	Classificado para análise da documentação	7	0	0	7	Classificado para a avaliação oral
Lígia Loregian Penkal	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	Classificado para análise da documentação	5	0	1	6	Classificado para a avaliação oral
Rafael Santos Morais	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	Classificado para análise da documentação	5	0	0	5	Desclassificado
Raissa Costa Silva	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	Classificado para análise da documentação	5	0	0	5	Desclassificado
Sandra Beatriz Belo Guimarães Daboit	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	Classificado para análise da documentação	5	0	0	5	Desclassificado
Valeria Romão Pasqualini Nerio	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	Classificado para análise da documentação	5	0	0	5	Desclassificado
Rodolfo Milhomem Batista	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	Desclassificado na documentação	5	0	0	5	Desclassificado
Eduardo Nascimento	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	Desclassificado na documentação	5	0	1	6	Desclassificado

As informações sobre o agendamento das reuniões virtuais com cada candidato serão encaminhadas por e-mail.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

COMUNICADO

Requerimento do Serviço código GRU260 (Outras Petições) – Patentes (Resolução INPI Nº 189/2017)

A Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados reforça que, conforme o §1º do Art. 2º da Resolução INPI nº 189/2017, cada solicitação feita por meio do código de serviço 260 (Outras Petições) e seus respectivos subserviços exige o pagamento da retribuição específica para cada tipo de serviço solicitado e o protocolo de uma petição separada para cada requerimento.

Art. 2º Os serviços não listados especificamente na Tabela de Retribuições vigente deverão ser requeridos por meio do serviço "Outras Petições", código 260.
§1º Para cada solicitação feita nessa modalidade, deve ser paga uma retribuição correspondente ao código 260, sendo vedada a inclusão de mais de um pedido por petição.

Dessa forma, a partir de 1º de dezembro de 2025, todas as solicitações apresentadas sob o código GRU260 deverão, obrigatoriamente, ser protocoladas de forma individual, uma petição para cada solicitação.

O descumprimento desta orientação poderá resultar em uma exigência para que as petições sejam reapresentadas, contendo exclusivamente o pagamento da retribuição correspondente a um único serviço por petição.

Contamos com a colaboração de todos para o cumprimento do previsto na norma.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21)3037-4784

COMUNICADO

Comunicamos aos Senhores Usuários que, considerando a Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, o dia do servidor público instituído pelo art. 236 da Lei nº 8.112, de 1990 será comemorado no dia 27 de outubro de 2025, motivo pelo qual os prazos vencidos nessa data, ficarão automaticamente prorrogados para o dia útil subsequente.

ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES

Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados no exercício da Presidência
Portaria de Pessoal SE/MDIC nº 455/2025 - DOU de 24/10/2025



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES, Diretor(a) de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos, no Exerc. da Presidência**, em 04/11/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1337324** e o código CRC **6D47D8C1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.000545/2020-49

SEI nº 1337324



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21)3037-4784

COMUNICADO

Senhores Usuários,

Em razão do estágio de risco vigente na cidade do Rio de Janeiro decretado pelas autoridades competentes, os prazos vencidos no dia 28 de outubro de 2025 ficam automaticamente prorrogados para o dia útil subsequente.

ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES

Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados no exercício da Presidência
Portaria de Pessoal SE/MDIC nº 455/2025 - DOU de 24/10/2025



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES, Diretor(a) de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos, no Exerc. da Presidência**, em 04/11/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1338966** e o código CRC **0528956B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.000545/2020-49

SEI nº 1338966